Superior Tribunal Militar

Pauta

PAUTA Nº 46
PROCESSOS POSTOS EM MESA
Apelações
Em 26 de abril de 1982

Nº 43.336 — 8 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Sampaio Fernandes. Adv.: Telmo C. da Rosa.

Nº 43.271-0 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Nº 43.349-0 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Advs.: Elizabeth D. M. Souto e Joaquim José Safe Carneiro.

Brasília, 27 de abril de 1982 — *Eliziário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe da Seata.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-6.084-82
(ES-74-82)
Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo. Advogado: Arion Sayão Romita. Requerido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio de Janeiro.

1ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo requer seja dado efeito suspensivo ao recurso ordinário nos autos da ação de dissídio coletivo ajuizada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio de Janeiro.

O pedido é feito com relação às seguintes cláusulas:

I — *Aumento de 4% a Título de Produtividade* — A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a orientação deste Tribunal Superior, que é fixando em 4% a incidência do percentual da produtividade sobre os salários.

Indefiro o pedido.

II — *Remuneração Mínima de Cr$ 17,00 por Quilômetro rodado em condução própria do empregado, a serviço da empresa* — As razões expostas no recurso ordinário só poderão ser examinadas com o mérito da causa, o que nos é vedado em um exame plano, como é o do efeito suspensivo.

Além disso, este Tribunal Superior, em recentes decisões, tem concedido a matéria contida nesta cláusula.

Em vista disso, indefiro o pedido.

IV — *Fornecimento de Comprovante de Pagamento* — A cláusula encontra-se em perfeita consonância com as reiteradas decisões deste Tribunal. Indefiro o pedido.

V — *Fornecimento Gratuito pela Empresa a seus Empregados de Uniformes sempre que exigidos pela Empresa* — Cabe ao empregador dar ao empregado os utensílios necessários para o serviço. Indefiro a suspensão.

VI — *Majoração das diárias dos empregados que a percebem, pelo índice semestral do INPS* — A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte. Além disso, já há decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal nesse mesmo sentido (RE-89.739-SP). Em vista disso, indefiro o pedido.

VII — *Desconto Assistencial* — A orientação deste Tribunal tem sido, de modo unânime, em subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do efetuado o primeiro pagamento reajustado. Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido. Isto posto, defiro o pedido apenas quanto à cláusula VII. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

TST-6.128-82
(ES-75-82)
Efeito Suspensivo

Requerente: Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro — FEEM-RJ. Advogado: Luiz Carlos Abreu. Requerido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro — Senalba.

1ª REGIÃO

Despacho

Em dois pontos pede a Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro — FEEM-RJ seja atribuído suspensivo ao recurso ordinário por ela oferecido contra decisão do E. Trbiunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos da ação de dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro:

I — Aumento de 4%, a título de produtividade;

II — Estabilidade para a empregada gestante até sessenta (60) dias após o término da licença maternidade.

O Tribunal Pleno possui um entendimento uniforme, com relação à primeira cláusula.

A Lei nº 6.708-79 dispõe sobre a incidência da produtividade nos aumentos salariais.

A Lei, no entanto, é omissa com relação ao *quantum* desse Indice.

Sendo assim, este Tribunal achou por bem fixá-lo em 4%.

Como foi este o entendimento adotado, indefiro pedido.

A segunda cláusula não há como deferir, pois encontra-se em perfeita consonância com a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior.

Isto posto indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RO-DC-534-81
(Ac.TP-069-82)
Recurso Extraordinário

Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: João Roberto Smith de Oliveira Manaia Pedro Teixeira Coelho, Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Robichez Penna. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro. Advogado: Jouber Natal Turolla.

2ª REGIÃO

Despacho

Contra acórdão proferido por este Tribunal em recurso ordinário interposto em dissídio coletivo, manifestam as entidades suscitadas recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com apoio no art. 143 da Constituição Federal.

Os três apelos têm, em comum, uma questão fundamental: preliminar de exclusão do feito, sob o argumento de que o Sindicato suscitante não representaria categoria diferenciada, como afirmado no V. acórdão recorrido. Sendo os empregados das Suscitadas «condutores de veículos rodoviários — motoristas» não estão sob a representação do mesmo, que se refere a empregados de empresas de transportes rodoviários, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

As duas Federações Recorrentes e a Fepasa sustentam a tese da falta de representação do Suscitante, embora com fundamentos diferentes, pleiteando a exclusão do feito, exclusão negada à vista da consideração do acórão recorrido de que o Sindicato Suscitante representa categoria diferenciada, sendo por ele abrangidas as empresas, quanto aos empregados que integram a categoria.

Neste ponto, entendemos não merecer reforma o acórdão impugnado, que bem aplicou o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe correta interpretação, interpretação que não ofende àquela princípio legal nem qualquer dispositivo da Carta Magna.

Além da preliminar de exclusão da lide, único ponto discutido nos recursos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. outros são invocados no apelo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo: garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído; afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços e critério de cálculo da correção e do aumento aos empregados admitidos após a data-base.

Nos dois primeiros tópicos desassiste razão à Recorrente:

A questão pertinente ao salário do substituto já foi apreciada pelo Colendo Supremo Tribunal, sendo exemplo o acórdão proferido no RE-88.022 — Relator o eminente Ministro Moreira Alves, publicado no D.J. de 10 de março de 1978, pág. 1.176.

A cláusula que permite afixação de avisos no local da prestação de serviços se inclui no poder normativo desta Justiça, não ocasionando qualquer lesão a preceito constitional, como pretente a Recorrente.

No tangente aos critérios de cálculo da correção e do aumento aos empregados admitidos após a data-base, embora a matéria seja passível de discussão, à vista do que dispõe a Lei nº 6.708-79, a Recorrente não invoca qualquer preceito constitucional que enquadrasse o apelo nas exigências do art. 143 da Carta Magna.

Acórdãos deste Tribunal, seus Prejulgados ou dispositivos de leis ordinárias não fundamentam recurso extraordinário interposto contra decisões do Tribunal Superior do Trabalho.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-MS-529-81
(Ac. TP.3.173-81)
Recurso Extraordinário

Recorrente: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Rocha. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Vitória. 3ºs interessados: Mário José Xavier e outros.

1ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de mandado de segurança com o objetivo de afastar ameaça de confissão feita pelo Exmo. Sr. Juiz-Substituto da 1ª JCJ de Vitória, caso não apresente a recorrente livro de bordo que, pelo art. 251 da CLT, é de uso obrigatório, onde se registram as horas extras trabalhadas pelos reclamantes-exeqüentes.

O E. TRT — 1ª Região não conheceu da segurança, ao argumento de não caber o mandado contra decisão judicial recorrível através de agravo de petição.

Nesta superior instância apreciando o recurso ordinário manifestado, o E. Tribunal Pleno negou-lhe provimento, porque não havendo direito líquido e certo a ser apreciado e, tendo sido interposto recurso específico, com efeito suspensivo, incabível é o mandado.

E deste acórdão que manifesta recurso extraordinário a Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda., sem invocar o dispositivo constitucional em que ampara o apelo. Argüi, entretanto, violação dos § § 1º, 2º e 3º do art. 153 da Carta Magna.

O apelo não tem condições de prosperar, pois o recurso específico, no caso, foi utilizado pela impetrante.

E remansosa a Jurisprudência da Colenda Corte a respeito do não cabimento do mandado de segurança quando existe recurso específico. E esse recurso existe e foi utilizado, conforme esclarecido nas razões.

Desnecessário o alongamento deste despacho com outras considerações sobre o mérito da questão igualmente desfavoráveis à empresa.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-DC-467-81
(Ac. TP-2.780-81)
Recurso Extraordinário

Recorrentes: Banco do Brasil S.A. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília — Sindicato dos Bancos de Minas Gerais e outros. Advogados: Maurílio Moreira Sampaio, José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes, respectivamente. Recorridos: os mesmos.

3ª REGIÃO

Despacho

Recurso do Banco do Brasil S.A.

Vem interposto com fulcro no art. 143 da Constituição Federal. Insurge-se contra a decretação de parte ilegítima por estar substituído processualmente pelo Sindicato de categoria econômica, entendendo que se lhe negou a prestação jurisdicional devida, com infringência do art. 153, § 4º do texto constitucional. A representação da categoria econômica pelo sindicato não pode afastar a possibilidade de a empresa se defender, quando o seu direito não está sendo defendido por deliberada omissão do sindicato patronal, conforme se verifica nesses autos: daí a necessidade de sua presença ainda que na qualidade de terceiro prejudicado na forma estatuída no art. 499 do Código de Processo Civil. *Ad argumentandum* se sua intervenção no processo não encontrasse apoio no art. 499 do CPC certamente teria guarida no art. 54 do mesmo diploma, como assistente litisconsorcial. Aponta, também, violação do art.

142, § 1º, porque a Justiça do Trabalho está criando normas fora da especificação constitucional e contrárias à política salarial do Governo. Entende, ainda, vulnerados os § § 2º e 3º do citado art. 153, além de outras disposições de lei ordinária, que não servem de suporte ao apelo extremo.

Em casos análogos anteriores, particularmente nos processos RO-DC287-81 e RO-DC-318-81, admiti os recursos, por vislumbrar possível violação do art. 153, § 4º, da Constituição Federal. Com os mesmos fundamentos daqueles despachos admito o presente apelo, para ensejar o exame de matéria pela C. Corte.

Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília:

Refere-se este apelo, interposto também, com fulcro no art. 143 da Carta Magna ao reajuste dos anuênios, que devem sofrer reajuste semestralmente, como os salários, e não anualmente, como decretado. Violado, pois, teria sido o § 2º do art. 153 da Carta Magna; ao não deferimento dos anuênios aos empregados de todas as empresas demandadas, o que configuraria ofensa ao princípio da isonomia, inscrito no § 36 do art. 153 da mesma Carta; transformação do salário de ingresso em salário normativo: «Atualmente, sob a égide da Lei nº 6.708-79 temos duas correções automáticas semestrais e mais o aumento salarial correspondente ao incremento da produtividade da categoria profissional, feito anualmente». A negativa da declaração pelo Tribunal, através dos embargos próprios, consubstância ofensa ao § 4º do art. 153 da Constituição citada.

Também com relação à correção dos anuênios, tratada neste recurso, já tive oportunidade de me pronunciar ao despachar recurso extraordinário interposto no Processo RO-DC-318-81, deferindo o apelo, por entender que a transformação da correção salarial automática em anual, ao invés de semestral, como prevista em lei, acarreta prejuízo para o empregado, dando lastro ao recurso interposto.

No que diz com a exclusão de quatro empresas da obrigatoriedade de pagar anuênios, improcede o recurso, posto que, se trata de liberalidade que não pode ser imposta pela Justiça do Trabalho.

Improcede, também, o apelo no que concerne com a fixação do Salário Normativo. A execução da sentença em dissídio coletivo se processa através de ação de cumprimento. Nessa oportunidade se a execução contrariar os interesses dos associados do requerente, poderão ser utilizados os recursos próprios.

Recurso do Sindicato dos Bancos de Minas Gerais e Outros:

O apelo extremo é interposto com fulcro no art. 143 da Constituição Federal.

Argüi, preliminarmente, violação do art. 153, § § 2º, 3º e 4º da citada Carta, argumentando que «As decisões devem ser fundamentadas por força da lei (art. 830 da CLT, 458 do CPC), e, faltando fundamentação, ou sendo esta contraditória, cabem embargos de declaração (art. 535 do CPC)».

«Esses direitos, a parte adquire com a interposição do recurso e não lhe podem ser denegados, pois equivaleria a denegação da própria prestação jurisdicional; daí a violação dos § § 3º e 4º do art. 153 da Constituição.»

Quanto ao mérito, entende que a cláusula 23ª, tal como deferida agora pelo TST, limita a liberdade contratual das partes tal como previsto na CLT, violando, em conseqüência, o art. 153, § § 2º e 3º da Lei Maior, porque importa em obrigação literalmente contrária a texto de lei federal vigente e negando validade a atos jurídicos perfeitos, tais os acordos de prorrogação celebrados. Violado, ainda, teria sido o art. 142, § 1º, porque não é possível aumentar o adicional previsto em lei, a não ser invadindo a competência legislativa.

Outro ponto de inconformismo do recorrente com o acórdão é o que diz com a cláusula que determina, na hipótese das verbas devidas na rescisão do contrato não serem pagas até o décimo dia útil subseqüente ao término do aviso prévio, será devido, por dia de atraso, valor igual ao salário base diário do trabalhador. Nesse particular argüe violação do art. 142, § 1º do texto constitucional por tipificar ilícito e criar sanções.

Tenho por fundamentado a pelo porque admito a ocorrência de violação de norma constitucional pelo menos num ponto, o que diz respeito ao estabelecimento de multa por atraso da quitação de verbas devidas na rescisão. Tal multa não é prevista em lei e a sua criação parece não se comportar no poder normativo da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, admito os recursos manifestados, determinando a publicação do presente despacho e a intimação das partes para oferecimento de razões.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-538-81

(Ac. TP. 2-918-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. Advogados: Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Ana Maria Aencar Lameiro da Costa. Recorridos: Guerino Mazza e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

2ª REGIÃO

Despacho

Tratam os autos de recurso extraordinário manifestado contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em agravo regimental.

O apelo, entretanto, carece de fundamento legal. Efetivamente, desfavorável ao recorrente o pronunciamento das instâncias ordinárias, valeu-se ele seguidamente de recurso de revista, cujo seguimento foi obstado, por faltar-lhe os pressupostos de admissibilidade, agravo de instrumento improvido, embargos infringentes indeferidos e finalmente, agravo regimental não acolhido.

Está de pé, portanto, o obstáculo não ultrapassado do conhecimento da revista, que ensejaria o reexame da matéria meritória, o que, como se viu, vem tentando o recorrente neste Tribunal, sem êxito, e, agora, pretende fazê-lo junto ao C. Supremo Tribunal Federal, através do presente recurso extraordinário.

A matéria não comporta o recurso extremo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

E-RR-5.433-78

(Ac.TP. 2.668-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: José Luiz Gomes. Advogado: José Francisco Boselli. Recorrido: Automóvel Clube do Brasil. Advogado: Pedro Gordilho.

1ª REGIÃO

Despacho

Decidiu o E. Tribunal Pleno ser incabível o recurso de revista ou o de embargos para reexame de fatos e provas. Daí conhecer e acolher os embargos oferecidos.

Com o assim decidido não se conformou José Luiz Gomes e interpõe o recurso extraordinário de fls. 379-382, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, argüindo violação dos §§ 3º e 4º do art. 153 da referida Carta, porque, em embargos declaratórios não se acolheu alegada omissão de existência de coisa julgada.

Não obstante os esforços dispendidos pelo Autor, toda a matéria discutida nestes autos é de fato e de prova, não ensejando o apelo extremo, embora argüida violação constitucional que, a final, não se encontra provada.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RR-4.122-80

Embargante: Carmonisa Pegado Cortez. Advogada: Alice Alves da Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal. S.A. Advogado: Yvan de Gusmão França Baptista.

1ª REGIÃO

Despacho

Inconformada com a decisão proferida pelo Egrégio Pleno em Agravo Regimental, pretende a reclamante embargar novamente para o Pleno, com apoio no artigo 894, letra *b*, da C. L. T.

A Egrégia Primeira Turma deste Tribunal não conheceu da revista. Embargos infringentes foram opostos e indeferidos, com apoio na Súmula nº 72, sendo negado provimento ao agravo.

Carecem de fundamento os presentes embargos.

O remédio processual é outro, não cabendo ao juiz suplementar, e menos ainda declinar ao advogdo qual o recurso cabível.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-182-81.

(Ac. TP-3.014-81)

Recurso Extraordinário

2ª REGIÃO

Despacho

Tratam os autos de reclamação visando o reconhecimento da relação de emprego entre o Autor e o Réu.

Julgada procedente, em parte, a ação, em primeira instância, foi a sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

O recurso de revista foi indeferido, por discutir matéria fática, sendo desprovido agravo de instrumento, indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental.

Inconformado, vem o Banco do Brasil S.A. de recurso extraordinário, buscando amparo nos artigos 119, inciso III, alínea *a* , e 143 da Constituição Federal, por entender vulnerado o art. 142 da mesma Carta.

Sustenta o Recorrente que, inexistindo vínculo empregatício, incompetente .e a Justiça do Trabalho.

Não merece prosperar o recurso ora manifestado.

O Recorrente jamais alegou a incompetência desta Justiça, só o fazendo através agravo regimental, interposto contra despacho que negou prosseguimento a embargos infringentes.

Vê-se porém, que o acórdão que decidiu o remédio regimental, nenhuma referência faz à matéria, o mesmo acontecendo com o despacho proferido nos embargos, cujos fundamentos se incorporam àquele acórdão.

Deixando a parte de usar embargos declaratórios fez com que este recurso padeça da falta de prequestionamento da questão constitucional, incidindo nos preceitos insculpidos nas Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Do que exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-331-81.

(Ac.TP.3.130-81).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Décio Nunes Teixeira. Recorridos: Dante Risseri Colleri Jordão e outros e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo. Advogados: Mário de Castro Pessoa e Maria Scheitzer Del Nero Poletti.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, neste processo, a condenação do Banco Recorrente, à vista da solidariedade reconhecida por todas as instâncias percorridas, antes do julgamento do *meritum causal*.

Sucumbente nas instâncias ordinárias, interpôs o ora Recorrente, recurso de revista, não conhecido, por lhe faltarem os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Os embargos infrigentes não foram admitidos, por não se amoldarem ao art. 894 consolidado, sendo negado provimento ao agravo regimental conseqüente.

Irresignado, opõe o Banco recurso extraordinário, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria causado gravame ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal, em cujos artigos 143 e 119, inciso III, alínea *a*, apoia seu apelo.

Ao recurso falta o prequestionamento indespensável, no que tange à matéria de mérito. E que o acórdão da Turma não o enfrentou, cingindo-se a não conhecer por falta de apoio legal.

Competia ao Recorrente demonstrar que fundamentados estariam não só a revista como os embargos indeferidos, o oue não é feito.

Ainda que assim não se entendesse, não se vislumbra qualquer ofensa ao princípio do direito adquirido, pois a solidariedade passiva do Banco foi reconhecido, através interpretação do art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se devendo olvidar que o acórdão deste tribunal, que reconheceu a competência desta Justiça para julgamento da causa confirmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, prejulgou a discutida solidariedade, como se vê de fl. 1755 do 5º volume destes alentados autos.

Assim, pelos dois ângulos abordados, não merece prosseguimento o recurso, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-618-81.

(Ac.TP-2.576-81).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Recorridos: Ademar Santana Caldas, Alvaro de Lima Ferrão e outros. Advogado: Alfredo Gonçalves Mariano.

4ª REGIÃO

Despacho

Inconformado com o acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno, de fl. 262, recorre extraordinariamente com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

O recurso se cinge à questão de contagem em dobro do prazo recursal, de que seria beneficiário o Departamento, por força das disposições contidas no Decreto-Lei nº 779-69, e que não foi reconhecida pelo acórdão.

O apelo, entretanto, não merece prosperar. Ainda que se reconheça a procedência das alegações nessa questão preliminar, a realidade é que o mérito se restringe a matéria interpretativa oue não da azo ao apelo extremo, como não ensejou a revista e os embargos antes interpostos.

Em face do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processos:

AR-29-81 — Autora: Leddina Toledo. Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida. Réu: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Advogados: Harleine Gueiros B. Dias e Hugo Gueiros Bernardes Filho.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Realtor

«Declaro encerrada a instrução.

Abra-se «vista», às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, oferecer razões finais.

Intimem-se mediante publicação.»

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Expedito Amorim*, Ministro-Relator.

RO-AR-478-81 — Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros. Recorrido: Vernon Howard Collins. Advogado: A. D. Meirelles Quintella.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator

«1 — Junte-se aos autos a certidão trazida pela ré.

2 — Diga o autor, em cinco dias, sobre a certidão supra.»

Em 19 de abril de 1982 — *Ildélio Martins*, Ministro-Relator.

AG-AI-1.596-81 — Agravantes: Carlos Gonçalves Quintão e outros. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Antonio Carlos C. Paladino.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator

«Homologo a desistência da ação requerida às fls. 141 e 147, por Manuel Onofre Moniz Ribeiro e Ernani de Oliveira Farache, eis que houve a concordância do réu.»

Brasília, 16 de abril de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente do TST.

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÕES

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

TST-6.017-82 (ref. proc. RR-4.770-79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Thedra Zadra Cruz Simões e outros. Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-6.167-82 (ref. proc. RR.DC-500-81) — Agravante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul. Agravados: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e outros, Rede Ferroviária Federal S.A., Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul e outro, Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, Varig S.A. — Viação Aérea Rio-Grandense, e Sindicato das Indústrias de Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e outra. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-6.217-82 (ref. proc. AI-623-81) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Eraldo Manoel de Santana e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-6.219-82 (ref. proc. AI-443-81) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Adalício Ferreira Brito e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-6.237-82 (ref. proc. RR-467-80) — Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Antônio de Souza Teixeira. Aos Drs. Maria C. Paixão Côrtes e Carlos Robichez Penna.

TST-6.316-82 (ref. proc. RR-3.729-80) — Agravante: Redé Ferroviária Federal S.A. Agravado: Laudelino Moreira Viana. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

Agravo de Instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar.

TST-4.652-82 (ref. proc. AG-RR-3.026-80) — Agravante: F. N. V. — Fábrica Nacional de Vagões S.A. Agravados: Adalberto Ciro de Oliveira e outros. Ao Dr. Hélio Stefani Gherardi.

TST-4.725-82 (ref. proc. AG-RR-2.154-80) — Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro. Agravado: Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. Aos Drs. Getúlio Vargas de Laborda Izel e Eugênio A. da Silva.

TST-4.740-82 (ref. proc. RO-DC-397-81) — Agravante: S.A. Frigorífico Anglo. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

TST-5.031-82 (ref. proc. RO-DC-432-81) — Agravante: Cia. Nacional de Alcalis. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

TST-5.672-82 (ref. proc. RR-1.721-80) — Agravante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Agravado: Benedito Aparecido Silvério. A Dra. Claudete de Oliveira Peres.

Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido para contra-arrazoar.

AI-4.566-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Francisco Antonio de Oliveira. Ao Dr. Dilson Andrade de Aquino.

Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar.

RO-AR-265-80 — Recorrente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Clorivaldo Monteiro. Ao Dr. A. D. Meirelles Quintella.

Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido para contra-arrazoar.

RR-3.974-79 — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Recorrido: Nadir Ferreira Cardoso. Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal

Os recorrentes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para arrazoarem o Recurso Extraordinário e efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RO-DC-467-81 — Recorrentes: Banco do Brasil S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Brasília e Sindicato dos Bancos de Minas Gerais e outros. Recorridos: Os mesmos. Aos Drs. Maurílio M. Sampaio, José Tôrres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes.

11ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 05 DE MAIO DE 1982 (quarta-feira) 13h30min

Processos:

RO-DC-601-81 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 9ª Região e Fed. da Agricultura do Est. do Paraná e Sind. dos Trab. Rurais de Carlópolis. Advogados: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni. Braúlio Renato Moreira.

RO-DC-613-81 — TRT — 6ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. dos Professores no Est. de Pernambuco e Fed. Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Faculdades de Terceiro Grau. Advogados: Paulo Azevedo. José Gomes Santiago.

RO-DC-617-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Recurso Ordinágas e Sind. dos Empregados em Entidades Cult. Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Marcos Botelho. Alino da Costa Monteiro.

RO-DC-623-81 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Reg. e Fed. da Agricultura do Est. do PR e Sind. dos Trab. Rurais de Paranavaí e outros. Advogados: Otélio Renato Baroni e Libânio C. Sobrinho. Umbelino Machado.

RO-DC-624-81 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Fed. da Agricultura do Est. do PR e o Sind. Rural de Terra Boa e Sind. dos Trab. Rurais de Peabiru e outros. Advogados: Libânio C. Sobrinho e Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

RO-DC-639-81 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Serviço Social do Comércio — Sesc — Serviço Social da Ind. — Sesi e Serv. Nac. de Aprendizagem Ind. — Senai e Sind. dos Emp. em Entidades Cult. Rec., de Assist. Social, de Orient. e Form. Profissional de Ponta Grossa — Senalba — PG. Advogados: Rubens Requião, Raul Bley Maia. Celso Hecke.

RO-DC-648-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fundação de Artes do Est. do Rio de Janeiro — Funarj e Sindicato dos Emp. em Entidades Cult., de Assistência Social, Recreativas de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Ângelo Marcos Pinho dos Santos. Nilton Pereira Braga e Alino da Costa Monteiro.

RO-DC-653-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. dos Bancos do Est. do Rio de Janeiro e Venerável Ordem 3ª de São Francisco da Penitência e Sind. dos Cabineiros de Elevados do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Ivam Paim Maciel e Nelson Antunes Coimbra.

RO-DC-659-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 1ª Região e Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — Feema e Sind. dos Empregados em Entidades Cult., Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira e Elza Aparecida dos Santos Baesso. Alino da Costa Monteiro.

RO-DC-662-81 — TRT — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Massas Alimentícias Mazzei e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú. Advogados: Emmanuel Carlos. Alino da Costa Monteiro.

RO-DC-677-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fundação Instituto Oswaldo Cruz — Fiocruz e Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: José Venâncio de Moura. Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-678-81 — TRT — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recursos Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas «Fenac» e Federação Interestadual dos Trab. em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Advogados: Aldo José Sirangelo. Tarcísio Battú Wichrowski e Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-710-81 — TRT — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade de Porto Alegre. Advogados: Paulo Serra e Dante Rossi. Aglaér Queiroz Gonçalves.

RO-DC-706-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Federação das Ind. do Est. do Rio de Janeiro e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estôfos do Município do Rio de Janeiro. Advogados: Aloysio Moreira Guimarães.

RO-DC-722-81 — TRT — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro (Hospital Português) e Sind. dos Prof. de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador. Advogados: Tito Paraíso. Jairo Rosas dos Santos.

RO-DC-729-81 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. Rural de Maringá e outro e Sind. dos Trab. Rurais de Maringá e outros. Advogados: Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

RO-DC-758-81 — TRT — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Proc. Reg. do Trabalho da 3ª Região e Fed. das Ind. do Estado de Minas Gerais e outro e Fed. dos Trab. nas Ind. Extrativas do Estado de Minas Gerais. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira e Messias P. Donato. Maurício Leite Junqueira e Carlos Arnaldo Selva.

RO-DC-29-82 — TRT — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Sind. dos Professores do Estado de Minas Gerais e Fundação Percival Farqhuar e outros. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira. Sami Sirihal e Italo Pifane.

RO-DC-31-82 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. dos Arrumadores de Maringá e Sind. do Comércio Ataçadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Paraná e outro. Advogados: Júlio Assumpção Malhadas. Maria Helena Mendonça Pitta e outros.

RO-DC-41-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem

de Barra do Piraí e Sind. das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. Advogados: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Pedro Garcia de Souza e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

RO-DC-49-82 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Perfumarias e Art. de Toucador do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Cnéa C. Moreira de Oliveira. Alino da Costa Monteiro e Herval Bondim da Graça.

RO-DC-113-82 — TRT — 6ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 6ª Região e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitaliz. e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco e Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. de Pernambuco. Advogados: Maria Thereza Lafayette de A. Bitu. Nailton Max de Brito.

RO-DC-116-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trab. na Indústria de Fiação e Tecelagem do Distrito de Inhomirim e Cia. América Fabril — Fábrica Santana. Advogados: Carlos Affonso Carvalho de Fraga. Luiz Thomaz de M. Cunha. Henrique Cláudio Maues.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir indepdendente de nova publicação.

Brasília, 27 de abril de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA SUPLEMENTAR

RO-DC-675-81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Empregados de Clubes, Federações e Confed. Esportivas e Atletas Prof. do Est. do RJ e Club Municipal. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira. Nelson Moreira de Aquino e José Paulo da Silva Pereira.

RO-DC-21-82 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 1ª Região. e Fed. dos Traba. na Agricultura do Est. do Rio de Janeiro e Fed. da Agricultura do Est. do RJ e outros. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira. Aurora de Oliveira Coentro e Wilson Tavares de Carvalho.

RO-DC-59-82 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. do Comércio do Est. de Mato Grosso do Sul e Sind. dos Empregados no Comércio de Dourados de Mato Grosso do Sul. Advogados: Pedro Teixeira Coelho, Jaime Caldeira.

RO-DC-75-82 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Fed. Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e Sind. dos Hóteis, Rest. Bares e Similares de Niterói. Advogados: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Jose Zenalvo Tenório e José Tôrres das Neves.

RO-DC-93-82 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. das Empresas de Turismo no Est. de São Paulo e Sidn, dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo. Advogados: Nelson Petrone, João Medeiros Gambôa.

RO-DC-94-82 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Oscar S.A. — Indústria e Comércio e Correias Universal Ltda e Sind. dos Trab. na Ind. de Artefatos de Borracha de Campinas. Sumaré e Jundiaí. Advogados: Rui Cavenaghi Argentin, Rinaldo Cora Solla.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrará em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 27 de abril de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PROCESSO AI-3.490-81 — REFERENTE AO TST Nº 5.900-82

Despacho

1. Nada a acrescentar aos despachos anteriores, considerando que nada agora foi requerido.

2. Publique-se e arquive-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Fernando Franco*, Ministro-Relator.

PROCESSO AI-3.731-81 — REFERENTE A PETIÇÃO — TST Nº 5.901-82

Despacho

1. Nada a acrescentar aos despachos anteriores, considerando que nada agora foi requerido.

2. Publique-se e arquive-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Fernando Franco*, Ministro-Relator.

Segunda Turma

SETOR DE RECURSO

RR-678-81

(Ac. 2ª T-3.939-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Penido Pedro Ceregatto. Advogado: Lourival Vieira. Recorrida: Maria Helena Prates. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo.

2ª REGIÃO

Despacho

A Egrégia 2ª Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista do Autor, prlpor desfundamentado nos três pontos nele focalizados: cômputo do tempo de aviso prévio, julgamento *extra-petita* e verbas indenizatórias.

Inconformado, opôs o demandante, na mesma data, recurso de embargos infringentes e extraordinários.

Indeferidos os primeiros, não usou o Autor de agravo regimental, com o que não esgotou a jurisdição trabalhista.

Desta maneira, descabe o recurso extraordinário manifestado, eis que aviado contra acórdão de Turma deste Tribunal, fato impeditivo de seu recebimento, segundo reiterada e uniforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ao demais, competia ao Recorrente demonstrar violação do art. 896 da C.L.T., com reflexos na Constituição Federal, o que não ocorre.

O art. 165, inciso XIII, da Lei Maior não tem adequação à hipótese *sub judice*, posto que não reconhecido o direito do Autor à indenização prevista na C.L.T., nem se discute pagamento de fundo de garantia.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

Terceira Turma

EMBARGOS

AI-2.049-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargada: Aurora Maria. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

Despacho

Discute-se a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito entre a companheira do empregado falecido e a empregadora, face ao Aviso 64 da empresa.

Decidiu a Eg. 3ª Turma (fl. 63) negar provimento ao agravo interposto pela empresa, ao argumento de que a decisão do Regional, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho e determinou a baixa dos autos à Primeira Instância, para final julgamento do mérito, é irrecorrível, a teor do artigo 799, § 2º, c/c o artigo 893, § 1º, ambos da CLT.

Inconformada, vem a empresa opor os embargos de fls. 65-67, invocando violação dos artigos 799, § 2º e 896 da CLT.

Diante de possível ofensa aos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-2.953-81 — Embargante: Estado de Minas Gerais (Dr. Francisco Deiró Couto Borges). Embargada: Maria Luiza Dias (Dr. Daudeth Rodrigues).

Despacho

Confirmando os termos do despacho denegatório da revista, a Egrégia 3ª Turma negou provimento ao Agravo do Estado de Minas Gerais, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, em razão de o próprio reclamado haver dispensado a prova testemunhal. Quanto ao mérito, concluiu tratar-se de matéria eminentemente fática, face à natureza do tema, ou seja, sucessão trabalhista.

Daí, os embargos de fls. 66-73, em que o recorrente aponta infringência aosarts. 894, alínea *b*, 795 e 820, todos da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Entretanto, os arestos transcritos não são específicos para restabelecer o conflito pretoriano, uma vez que não contém todos os pressupostos fáticos inseridos no acórdão embargado. Por não configuradas, ainda, as violações apontadas e diante dos termos da Súmula nº 126—TST, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-4.242-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Osmar Fialho). Embargados: Antonio Lisboa de Souza Freitas e outros (Dr. Diniz de Souza Lima).

Despacho

Pretendem os autores diferenças salariais resultantes de majorações concedidas a empregados de outras regiões.

Adotando os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista, no sentido de que a divergência apresentada no recurso da empresa, diz respeito a equiparação salarial prevista pelo art. 461 da CLT, situação diversa da *sub judice*, a eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da demandada.

Daí, os embargos de fls. 66-80, em que a recorrente colaciona arestos que julga divergentes, apontando também ofensa aos arts. 896, 76 e 461, § 2º, da CLT, art. 2º e seu § 2º da Lei nº 4.564-64, arts. 34 do Decreto-lei nº 55-66 e 3º do Decreto-lei nº 12-66 e ainda aos arts. 165-I, 85-I e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de abril de 1982.
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados, para impugnação. Ao Dr. Diniz de Souza Lima.

AI-4.936-81 — Embargantes: José João de Oliveira e outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: Gazarra S.A. — Indústrias Metalúrgicas.

Despacho

A eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo dos demandantes, ao fundamento de que: «Falta apurada com base nos elementos de prova não autoriza a revista, dada a faticidade da matéria.»

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO
3ª Edição — Textos Atualizados

À venda: No DIN, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, nas Imprensas Oficiais dos Estados e pelo Sistema BRADESCO.

Divulgação Nº 1.317
Preço: Cr$ 400,00

Daí, os embargos de fls. 47-50, opostos com fulcro no art. 894 da CLT, ao fundamento de que a revista estava fundamentada em divergência jurisprudencial. Acostam os recorrentes arestos tidos como discrepantes do acórdão embargado e apontam como violado o art. 896 da CLT. Não se verifica o conflito pretoriano ou a violação da Lei invocada, já que a discussão envolve matéria eminentemente fática.

Diante dos termos da Súmula nº 126-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-2.574-79 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna). Embargado: Roberto de Oliveira Barreto (Dr. Ulisses Riedel de Rezende).

Despacho

Trata-se de pedido de equiparação salarial formulado por empregado da Fepasa, que tomou como paradigmas empregados da ex-Estrada de Ferro Sorocabana, alegando que a reclamada, «além de adotar o Estatuto dos Ferroviários, obrigou-se a fazer equiparação de vantagens e de salários de seus empregados com os da Sorocabana.»

A Eg. 3ª Turma, às fls. 242-245, deu provimento à revista do autor «para julgar procedente o pedido de equiparação do reclamante exercente de função idêntica na Sorocabana, com os valores a serem apurados em execução.»

Irresignada, vem a empresa interpor os embargos de fls. 248-252, sustentando que a decisão embargada violou os artigos 818 e 896 da CLT, as Súmulas 23 e 126 do TST, os artigos 128, 332 e 460 do CPC, além de apontar arestos para estabelecer o conflito pretoriano.

Diante da manifesta divergência apresentada nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.318-80 — Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Embargados: Augusto Mazzei Filho e outros. (Dr. Gustavo A. Paes da Costa).

Despacho

A matéria discutida versa sobre litispendência. O Banco não se conforma com a v. decisão de fls. 189-190, que não conheceu de sua revista, «quer pela preliminar, quer pelo mérito,» por julgá-la infundada.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 192-196, em cujas razões o recorrente aponta infringência dos artigos 267 do CPC e 896 da CLT.

Não procedem, entretanto, as alegações recursais, visto que não se constata violação aos dispositivos supramencionados. Dessa maneira confirmo a v. decisão deste Eg. Pretório, indeferindo o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-5.176-80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Embargados: Luciano Barbosa da Silva e outros. (Dra. Carmélia de Oliveira Alves).

Despacho

O Regional deferiu o pedido do reajuste de 110% postulado pelos autores, com base na Lei nº 4.345-64.

Daí, a revista da empresa, a oual não foi conhecida pela Eg. 3ª Turma, ao fundamento de que a matéria debatida acha-se pacífica segundo entendimento jurisprudencial sumulado sob o nº 116.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 107-114, em que a recorrente aponta ofensa aos arts. 153, §§ 2º e 3º, 98, parágrafo único, 109 e 142, todos da Constituição Federal, além de conflito pretoriano, sustentando evidenciado que a Súmula nº 116-TST ofende a coisa julgada do DC-2-66.

Entretanto, a Súmula supracitada (116) é específica para o caso, anulando as divergências e negando as violações legais invocadas.

Indefiro, pois, o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-5.336-80 — Embargante: Cia. Brasileira de Cartuchos. (Dr. Victor Russomano Jr.). Embargado: Horácio Maçhado (Dr. Marcos Luiz Borges de Rezende).

Despacho

A matéria versa sobre adicional de periculosidade.

Decidiu a eg. 3ª Turma, às fls. 96-97, não conhecer do recurso, argumentando que «a revista para ser conhecida precisa estar fundamentada.

Inconformada a empresa opõe os embargos de fls. 99-102, sustentando que o não conhecimento de sua revista importou em violação dos artigos 193, 832 896 Consolidados, posto que inexiste regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho que caracteriza como perigosa a atividade desenvolvida pelo reclamante. Transcreve ainda aresto prolatado pela eg. 1ª Turma, com o qual pretende fundamentar o recurso através de divergência de julgados.

A decisão indicada não contém os pressupostos fáticos inseridos no acórdão embargado, não resultando configuradas, ainda, as vulnerações apontadas.

Indefiro, pois, o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-5.518-80 — Embargante: Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio). Embargado: Jovino Ferraz (Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

A Eg. 3ª Turma conheceu da revista do Banco apenas quanto à proporcionalidade da complementação de aposentadoria, mas negou-lhe provimento rejeitando, também, os embargos declaratórios, eis que o «teto» não fora objeto do recurso.

Via de embargos, o réu alega violação do art. 896 da CLT, pela Turma, por não conhecer da revista pela média Trienal, abono da produtividade e teto, sustentando que todas as teses haviam sido prequestionadas no julgamento do recurso ordinário . Sustenta, ainda, violação dos arts. 444 da CLT, 1.090 do CC, e 153 §§ 2º e 3º da Constituição Federal. Finalmente, apresenta o réu divergências sobre as teses às fls. 478 e 479.

Quanto à questão da proporcionalidade, conhecida e rejeitada pela Turma, aplica-se a Súmula nº 42-TST.

Defiro, porém, parcialmente o recurso, face à possibilidade de violação ao art. 896 da CLT, relativamente à média trienal, abono da produtividade e teto, itens que não foram conhecidos pelo acórdão de fls. 463-465, e determino o processamento da parte recebida, com intimação do embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Ao Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-264-81 — Embargante: Ottorino Victório Sciullo e Banco do Brasil S.A. (Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Ney Pataro Pacobahyba). Embargados: os mesmos.

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil, pelo que decidiu a eg. 3ª Turma, às fls. 198-200, prover parcialmente a revista do Banco para determinar «que a complementação se faça tendo em vista a média trienal.»

Inconformadas, recorrem ambas as partes, com fulcro no art. 894 consolidado.

Embargos de fls. 210-215, pelo demandante, apontado como vulnerados os artigos 2º, 128, 300, 302 e 460 do CPC, c/c o artigo 769 da CLT, bem como o artigo 896 consolidado e trazendo arestos à divergência.

Embargos de fls. 223-229, pelo demandado, invocando violação dos artigos 896 e 444 da CLT, artigo 1.090 do CC, artigo 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, além da Súmula 97 do TST, colacionando arestos para estabelecer o conflito pretoriano.

Razão não assiste ao demandado, pois não se configuram as violaçõe invocadas, assim como os arestos trazidos à divergência são imprestáveis para caracterizá-la.

Diante da manifesta divergência demonstrada nas razões de embargos do demandante, defiro seu apelo, a fim de que o eg. Pleno melhor o aprecie.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.*

Vista, por 8 (oito) dias, ao Banco do Brasil S.A., para impugnação. Ao Dr. Ney Pataro Pacobahyba.

RR-280-81 — Embargante: Maurício Fernando da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Companhia Docas de Santos. (Dr. Célio Silva).

Despacho

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 100-102, que deu provimento à revista da empresa, julgando improcedente a ação e reconhecendo justa causa para a sua dispensa. Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894, alínea «b» da CLT, aponta infringência ao art. 896 consolidado e contrariedade à Súmula nº 126 do TST, além de divergência jurisprudencial.

Não logrou o recorrente demonstrar tivesse o acórdão embargado infringido o dispositivo legal invocado, assim como os arestos trazidos à colação são inaplicáveis ao caso «sub judice.»

Indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-415-81 — Embargantes: Osmar Brigo e outros (Dr. Raul Schwindan Júnior). Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior).

Despacho

O debate sobre a interpretação da Lei Estadual nº 500-74, à luz do disposto pelo art. 106 da Constituição Federal. se encontra superado pela Súmula nº 123-TST, razão por que a eg. 3ª Turma deu provimento à revista da demandada, para, decretando a nulidade dos atos decisórios até aqui praticados, declinar da competência à Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser encaminhados os autos.

Face a essa circunstância, resultam inviolados os dispostitivos da Carta Magna e de leis federais apontados nas razões de embargos de fls. 287-295.

Diante, pois, dos termos da Súmula nº 123-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-527-81 — Embargante: Alberto Martins da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargada: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. (Dra. Márcia Bérgamo).

Despacho

Pretende o autor complementação de aposentadoria, com base no disposto no art. 2º da Lei nº 1.306/51, que assegura ao empregado inativo o benefício de ser atingido pela majoração geral dos salários dos ativos de categoria e funções iguais às que pertencia, e com base também na cláusula 6ª do Acordo Coletivo de fls. 22-27, que concedeu a vantagem denominada «Gratificação de férias.»

Ao entendimento de que o reclamante não fora abrangido pela cláusula em questão, posto que, aposentado, jamais recebera a aludida gratificação, a eg. 3ª Turma deu provimento à revista da empresa, para restabelecer a decisão do 1º grau, que julgou improcedente a reclamação.

Daí, os embargos de fls. 106-108, em que o recorrente aponta ofensa ao art. 896 da CLT e desrespeito à Súmula nº 126-TST, além de conflito pretoriano.

Ausentes os pressupostos contidos no art. 894 consolidado, indefiro o recurso, quer pela divergência, quer pela violação de Lei alegada, não verificadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-816-81 — Embargante: Banco Econômico S.A. (Dr. J. M. de Souza Andrade). Embargado: Dejair Nunes. (Dr. Olavo de Castro.

Despacho

A empresa recorrente não se conforma com a decisão de fls. 98-100, que não conheceu de sua revista, na parte em que aponta violação de dispositivo da Lei nº 5.584-70 e que proveu a revista do autor para «acrescer à condenação as diferenças postuladas e não prescritas quanto à integração das horas extras no repouso remunerado.»

Daí, os embargos de fls. 102-104, em cujas razões a empresa alega que o v. acórdão dessa eg. Corte violou o art. 896 Consolidado, o art. 7º letra a, da Lei nº 605/49, bem como feriu o princípio da reserva legal contido no art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Entendendo improcedentes as alegações recursais, por inocorrer violação dos dispositivos legais apontados, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-881-81 — Embargante: União Industrial do Nordeste S.A. (Dr. Francisco Pôrto). Embargados: Maria Lins dos Santos e outro e Estado de Pernambuco (Litisconsorte) (Dr. Célio Silva).

Despacho

Decidiu a eg. 3ª Turma, às fls. 173-174, não conhecer da revista da empresa, por julgá-la desfundamentada, argumentando que não estão caracterizadas a figura do «factum principis,» nem a sucessão trabalhista, na questão em apreço, visto que a empresa continua em atividade em outro estado. Concluiu, assim, que não se configura qualquer das hipóteses do art. 896 da CLT e que, ao caso em discussão, aplica-se a Súmula 126 do TST.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 176-178, em cujas razões a recorrente aponta como vulnerado o art. 896, letras %Ha e *b*, como também a Súmula 126, alegando, ainda, divergência jurisprudencial.

Todavia, não prosperam as alegações recursais, posto que não se configura a pretendida violação, como também o conflito pretoriano, eis que o aresto trazido à colação não razões de embargos, é imprestável à caracterização de divergência jurisprudencial, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.326-81 — Embargante: Carlos Marçal Barbosa. (Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende). Embargada: Rede Ferroviária Federal (Dr. Eduardo Silva Costa).

Despacho

Inconforma-se o recorrente com a v. decisão de fls. 74-75, que não conheceu de sua revista, ao entendimento de que não ofende os arts. 300 e 302 do CPC, o julgamento da prova tendo em vista fatos notórios» e que a verificação da inexistência de necessidade de serviço a que alude o § 1º do art. 469 da CLT demanda reexame da prova.»

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 78-81, em cujas razões o recorrente sustenta que o v. acórdão dessa eg. Corte foi proferido com infringência aos artigos 896 Consolidado e 128 do Código de Processo Civil.

Inocorrentes as vulnerações legais apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.334-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC — (Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargada: Cinima Valente Nery (Viúva de Francisco Gregório de Souza Nery). (Dr. Oswaldo (Pizardo).

Despacho

Inconforma-se a empresa com a decisão de fls. 78-80, que deu provimento à revista do reclamante, para restabelecer a decisão de 1º grau, ao argumento de que «a questão estava preclusa. O reclamante alegou não ter conhecimento do ato positivo do empregador, e este não ofereceu em contrário qualquer prova. E sem ato positivo do empregador a prescrição não se iniciou».

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 82-84, em cujas razões a embargante alega divergência jurisprudencial com acórdãos que transcreve.

Ao entendimento de que pelos arestos apontados não se configura a divergência pretendida, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.428-81 — Embargante: Banco Nacional S.A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Concluiu o Regional que toda a verba de natureza salarial percebida pelo empregado sofre a incidência da correção semestral do salário, prevista na Lei nº 6.708-79.

Ratificando esse entendimento, a eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo Banco demandado, por desfundamentada, eis que o recorrente não colacionara qualquer aresto tido como divergente, inexistindo, igualmente, literal violação de lei.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 101-105, em cujas razões o reclamado aponta ofensa ao art. 896 da CLT, sob a alegação de que resultara demonstrado na revista que o acórdão regional violara os arts. 2º e 10, com seu parágrafo único, da Lei nº 6.708-79, bem assim o art. 165, inciso XIV, da Carta Magna. Transcreve, também, nas razões, aresto tido como divergente.

A decisão transcrita, entretanto, não é específica para estabelecer o conflito pretoriano, não restando configurada, ainda, a violação apontada, motivo por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata da Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-1.621-81 — Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogado: Maria Cristina Moreira Cambiaghi. Recorrido: Agenor Ferrarini. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

A Revista é da Reclamada que pretende ocorrência de violação legal e divergência ao ser deferido ao Reclamante direito à equiparação e enquadramento nos cargos e nos níveis dos paradigmas.

Nestes termos, contida a questão dentro dos aspectos fáticos e da prova, com base no art. 9º da Lei 5.584, indefiro a Revista.

Intime-se. — Ministro *Rezende Puech*, Relator.

RR-1.642-81 — Embargante: Francisco Rios (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado da CMTC.

Não se conforma o reclamante com a decisão de fl. 108, que deu provimento à revista da empresa, para «julgar procedente a reclamação».

Dessa decisão são opostos os embargos de fl. 113, em cujas razões o embargante aponta violação dos artigos 444 e 468 consolidados, 153, § 3º e 165, *caput*, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.

Incide sobre a matéria discutida a Súmula 97 do eg. TST, razão pela qual não procedem as alegações. Dessa forma, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-3.145-81 — Embargante: Aços Finos Piratini S.A. (Dra. Marleine Gueiros Bernardes Dias). Embargados: Ely Pinto Motta e outros (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

Decidiu a eg. 3ª Turma, às fls. 310-311, conhecer da revista dos reclamentes «apenas quanto às horas *in itinere* e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau».

Inconformada, vem a empresa reclamada opor embargos de fls. 314-319, apontando, em suas razões, infringência aos artigos 4º, 818 e 896 da CLT, 153, §§ 1º, 2º, 3º e 165, VI, da Constituição Federal, além de alegar afronta à Súmula nº 90 do TST e transcrever arestos para estabelecer conflito pretoriano.

Razão não lhe assiste, eis que a Súmula nº 90-TST é específica para o caso, anulando as divergências e negando as violações legais invocadas.

Indefiro, pois, o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-3.960-81 — Embargantes: Narciso Darlan Conceição dos Santos e outros (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Discute-se sobre recurso de revista interposto de decisão proferida em execução de sentença, sustentando os autores suas viabilidades, por se tratar, no caso, de discussão sobre matéria constitucional, ou seja, ofensa à coisa julgada.

A eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelos autores ao seguinte fundamento: «a matéria é interpretativa dos julgados na fase do conhecimento e só haveria violação à coisa julgada na execução se o acórdão do Regional tivesse decidido pela não aplicação da prescrição bienal e esta tivesse sido determinada na sentença de liquidação».

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 1057-1061, em que os recorrentes apontam violação aos artigos 896 da CLT e 153, § 3º da Carta Magna, além de conflito pretoriano.

Inocorrentes as vulnerações legais apontadas e não demonstrado dissídio interpretativo, o apelo é incabível, razão por que o indefiro.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-520-82 — Rectes.: Eodir Nogueira de Souza e outros (Dr. João Alberto Chiodaro). Recdo.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza). Relator: Min. Rezende Puech. Revisor: Min. Alves de Almeida.

Indefiro a Revista, com base na Súmula nº 126, combinada com o art. 9º da Lei nº 5.584-70.

Trata-se de pedido de equiparação salarial, denegado com base na prova. Por outro lado, o aresto, pretendido como paradigma, refere-se à hipótese em oue os pressupostos fáticos foram tidos como favoráveis ao empregado, o que não ocorre no caso dos autos.

Do indeferimento intime-se os Recorrentes.

AI-3.326-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Armando Ferreira da Silva. (Dr. Antonio Carlos Maineri).

Despacho

A matéria em discussão trata de complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil S.A.

O embargante alega violação a Súmula 51/TST e, art. 986 da CLT.

Entendo improcedentes as alegações, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-3.348-82 — Embargante: Moacyr Aures Novaes (Dr. Rubens José da Silva). Embargado: Banco do Brasil S.A. (Dr. Maury Rouéde Bernardes).

Despacho

O Agravo não foi provido, confirmando o despacho denegatório da Revista.

O Embargante alega violação ao art. 896 da CLT, porque sua revista estava amparada com acórdão especificamente divergente.

O acórdão do Pleno de fls. 36/43 configura divergência específica.

Acolho os embargos pela divergência apondata.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para imgpunação. Ao Dr. Maury Rouéde Bernardes.

AI-4.455-81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Dr. Ivo Evangelista de Avila). Embargados: Henrique de Teixeira e outros. (Dr. José Francisco Boselli).

Despacho

Ao entendimento de que «alteração contratual motivada por ato da empresa reconhecida nas instâncias ordinárias, é tema fático, impossível de reapreciação nesta instância», decidiu a egrégia 3ª Turma, às fls. 40-50, negar provimento ao Agravo interposto pela demandada.

Inconformada, vem a empresa opor os embargos de fls. 53-56, invocando violação dos artigos 3º e 896, da CLT, bem como os artigos 8º, XVII, *b*, e 153, § 2º da Constituição Federal.

Por inocorrerem as violações legais apontadas nas razões recursais, indefiro o apelo. A matéria é mesmo fatica. Súmula nº 126.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-4.466-81 — Embargante: Lidia Fratini Doles (Fazenda São Luiz) (Dr. Victor Russomano Jr). Embargada: Vera Lúcia de Paula (Dr. Orlando Lacava).

Despacho

Relação de emprego rural.

Revista interposta para discutir valoração da prova.

Agravo não provido por se tratar de matéria fática.

Embargos não admitidos com fundamento na Súmula 126.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-4.543-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Maurílio Moreira Sampaio). Embargado: José de Andrade Costa (Dr. S. Riedel de Fiqueiredo).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil, pelo que decidiu a egrégia Terceira Turma, às fls. 101-102, negar provimento ao agravo do Banco, fundamentando sua decisão na norma da Súmula nº 126 deste TST, posto que na Revista não estava fundamentada nem em divergência nem em violação.

Daí os Embargos de fls. 105-106, em cujas razões, o embargante aponta como vulnerados os artigos 896 e 444 da CLT, o art. 2º do CPC e o art. 153, § 4º da Constituição Federal, além de invocar divergência jurisprudencial.

Todavia, entende que razão não assiste ao embargante, visto que não se configuram as violações apontadas, nem o conflito pretoriano, motivo por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-4.461-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Maurílio Moreira Sampaio). Embargado: Dorival Rodrigues Martins (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil.

Pelo acórdão de fls. 145-146, a Egrégia 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco, fundamentando sua decisão nas Súmulas 51 e 126 deste Colendo Tribunal.

Para justificar os embargos de fls. 149-151 o Banco demandado invoca violação dos arts. 896 e 444 da CLT, 153 § 2º e 4º da Constituição Federal, 1020 e 1090 do Código Civil e 2º do CPC, e invocando conflito jurisprudencial.

A questão referente à proporcionalidade, está superada pela iterativa jurisprudência atual do Pleno (Súmula 42).

As questões da «média» e do «teto» não foram objeto de decisão. Apesar dos embargos de declaração apresentados pelo Banco, persistiu a omissão do acórdão posto que não diz qual a «média» a ser adotada, nem o «teto», a ser observado. Impossível, admitir a Revista por divergência, no caso.

No mais, ante o não prequestionamento dos dois pontos, o conhecimento implicaria em ressalvar as provas vedado pela Súmula 126.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-4.533-81 — Embargante: Nissin Alimentos Ltda. (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Embargado: Laurindo Bittencourt (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Relação de emprego ou trabalho autônomo.

A Revista foi denegada e o agravo desprovido, com base na Súmula nº 126 deste c. TST.

Reitera o embargante tese de inversão do ônus da prova, dizendo violados os artigos 896 c/c 897 da CLI, por não considerar a pretensa infringência à Súmula 12 e violação aos artigos 333, I, do CPC c/c 40, I, da CLT.

O acórdão Regional é claro na referência que faz quanto ao trabalho subordinado realizado pelo reclamante no período em que foi alegado serviço autônomo. Inclusive, houve referência a depoimento de testemunhas que informaram a natureza do trabalho realizado. Ao dizer que à empresa incumbia provar que no período entre 18-9-76 e 8-5-78 o autor foi vendedor autônomo», o acórdão não inverteu o ônus da prova, que era do reclamante e que fora efetivamente feita, e sim que a reclamada foi omissa na produção de provas que pudessem contrariar as do reclamante e apoiar as suas alegações.

Não houve violação legal. A matéria da relação de emprego é fática e a decisão se amparou em prova feita pelo reclamante.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-4.767-81 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Luiz Rangel de Freitas). Embargado: Odalésio Nogueira de Carvalho. (Dr. Raul Schwinden Júnior).

Despacho

A competência da Justiça do Trabalho, ante o disposto pela Lei Estadual nº 500-74, está superado pela Súmula 123 deste TST.

Acolho os embargos com base na Súmula 123 do TST.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* -- Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-4.798-81 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Adalberto Ozório Ribeiro). Embargada: Neusa Pinto Surmonte. (Dr. Raul Schwinden Júnior).

Despacho

A competência da Justiça do Trabalho ante o disposto pela Lei Estadual nº 500-74, está superado pela Súmula 123 deste TST.

Acolho os embargos com base na Súmula 123.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

E-AI-4.960-81 — Embargante: Volkswagen do Brasil S.A. (Fernando Barreto de Souza). Embargada: Sueli Aparecida Dias (Alino da Costa Monteiro).

Despacho

O Agravo não foi provido, porque a Revista tratava da hipótese prevista no Prejulgado 14.

O aresto divergente da Egrégia 1ª Turma, não serve para a admissão dos embargos, porque conflita com a iterativa jurisprudência deste TST, cristalizado no prejulgado 14.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 2[illegible] de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-5.180-81 - Embargante: Enéas Samary Correa -- (José Torres das Neves). Embargado: Banco Real S.A. — (Noel Fonseca D'Arco).

Despacho

Dirigente Sindical afastado com direito a salários. Gratificação de Quebra-de-caixa.

Inconforma-se o embargante com a decisão de fls. 42-43, que manteve o despacho que denegou seguimento à revista ao fundamento de que «a gratificação de quebra-de-caixa é de natureza indenizatória, visando pagar o risco funcional da perda de dinheiro no trabalho, o que, estando o caixa afastado do serviço, não pode correr».

Justificando seus embargos, alega violação ao art. 896 consolidado, posto oue seu direito está assegurado por cláusula normativa, tratando-se, no caso, não de simples interpretação de texto, mas de ofensa a sua literalidade.

Entretanto, razão são lhe assiste pois trata-se de matéria interpretativa, sendo boa a de que o deferimento da pretensa gratificação incorreria num enriquecimento sem causa, ilícito que não pode estar amparado nem por força de instrumento normativo. Diversa é a inteligência do dispositivo citado.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-5.423-81 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — (Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias). Embargado: Wanderli Rodrigues.

Despacho

A egrégia 3ª Turma, negou provimento ao agravo do Banco, com base na Súmula 109 deste TST.

Dessa decisão são opostos embargos, em cujas razões o recorrente aponta violação ao art. 896 e 897 *b* e § 3º da CLT.

O acórdão do Regional reconheceu o exercício do cargo de chefia, embora não de confiança.

A Revista denegada estava embasada em violação do artigo 224, § 2º, da CLT (exercício de chefia) e conflito com o prejulgado 46.

Aparentemente, a decisão da Turma ao negar provimento ao Agravo de Instrumento, violou o art. 896 da CLT.

Admito os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

AI-5.225-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Carlos Roberto O. Costa). Embargado: Emílio José de Carvalho Uzeda e outro (Alcino Felizola Soares).

Despacho

Decidiu a Egrégia 3ª Turma, às fls. 66-67, negar provimento ao agravo de demandada ao entendimento de que ao implantar o P.C.C., a empresa «suprimiu o acréscimo salarial que compensava a ampliação da jornada de trabalho», o que ocasionou uma alteração contratual ilícita, contrária ao enunciado da Súmula 51 do TST.

Daí, são os embargos de fls. 70/71, em cujas razões a embargante invoca violação aos artigos 896 da CLT e 153, § 2º e 3º, da Constituição Federal, além de apontar conflito jurisprudencial.

Inocorrentes as violações legais apontadas e não configurada a divergência pelos arestos trazidos nos autos, porque imprestáveis para tal, indefiro, pois o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-AI-5.226-81 — Embargante: Pedro dos Santos. (Alice Alves da Silva). Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A.

Despacho

Decidiu a Egrégia 3ª Turma, às fls. 33-34, negar provimento ao agravo interposto pelo demandante que pleiteia reenquadramento, argumentando que a matéria discutida na revista versa sobre fato e prova, razão porque inexiste violação legal ou conflito jurisprudencial que favoreça o recebimento da revista.

Daí os embargos de fls. 37/41, em cujas razões o embargante insiste em apontar violação do artigo 461, da CLT, bem como o conflito pretoriano pelos arestos acostados.

Entretanto, razão não assiste ao embargante pois inocorre vulneração do dispositivo legal apontado e quanto ao pretendido conflito jurisprudencial, o mesmo não se configura, visto serem os arestos colacionados de decisão do Regional, inespecíficos ao decidido no acórdão revisando. Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

AI-5.453-81 — Embargante: Companhia Metalúrgica Barbará (Victor Russomano Júnior). Embargado: José dos Passos Costa.

Despacho

Indenização do art. 9º da Lei 6.708-79.

A Revista denegada não estava amparada por divergência específica.

Os arestos de Turma são inservíveis para caracterizar o Recurso da Revista.

Inocorrentes as violações legais invocadas.

Não admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

RR-3.423-80 — Embargante: Condomínio do Edifício «Maestro Francisco Braga» (Sylvio Paulo Falconi Grechi). Embargado: Sebastião Cardoso da Silva (Getúlio Lucio Dias).

Despacho

Discute-se no mérito, direito de retorno ao trabalho, de funcionário já aposentado, em gôzo do auxílio-Doença pelo INPS. Há divergência específica à fls. 90-91.

Admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Sr. Getúlio Lucio Dias.

E-RR-3.773-80 — Embargante: Cia. Melhoramentos Norte do Pará (Arnaldo Von Glehn). Embargado: João Cesario de Oliveira Filho (Ulisses Riedel de Rezende).

Despacho

Discute-se tempo de serviço de empregado aponsentado anteriormente, a vigência da Lei 6.204-75.

O Embargante alega violação ao art. 153 § 3º da Constituição e 453 da CLT, e divergência às Súmulas 20 e 21 deste Colendo TST.

Inocorrentes as violações legais apontadas, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de abril de 1982 - *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.062-80 — Embargante: Franklin Greco (Geraldo Cezar Franco). Embargado: Banco Real S.A. (Moacir Belchior).

Despacho

Quanto a 7ª e 8ª horas aplicou-se a jurisprudência do cristalizado no prejulgado 46. Incabíveis os embargos.

O restante das alegações feitas nos embargos implica em reexame de prova (Súmula 126).

Não houve nenhuma violação dos dispositivos legais.

Não admito com fundamento no prejulgado 46.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-RR-235-81 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Embargado: Wilson Pinto de Souza (Dra. Eugênia Café Lara).

Despacho

A decisão da turma quanto a integração da utilização a base de 1/6 decorreu do reconhecimento pelo embargante de que este era o direito do empregado, não tendo feito a prova do pagamento.

Não há conflito com a Súmula 78. Portanto nem ocorreram as violações apontadas. Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

RR-394-81 — Embargantes: Maria Benedita Ramos e outros (Dr. Evelcor Fortes Salzano). Embargado: Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Drs.. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias).

Despacho

Alega-se o não cabimento do Recurso de Revista, por violação de Lei Estadual.

Há divergência específica a fl. 291.

Admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

E-RR-431-81 — Embargante: Banco Econômico S.A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Embargado: Benedito Viana de Lara Stein (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Condenação em honorários advocatícios.

A decisão da Turma foi no sentido de que o acórdão do Regional não examinou os contornos da matéria, e que o conhecimento da Revista implicaria do revolvimento de fatos e provas.

Não configurada a violação do artigo 896 da CLT.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

RR-591-81 — Embargante: Aldaiza Campacci (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco).

Despacho

A competência da Justiça do Trabalho ante o disposto pela Lei Estadual nº 500-74, está superado pela Súmula 123 deste TST.

Acolho os embargos com base na Súmula nº 123.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

E-RR-597-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Embargado: Fernando Santiago Marques (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira).

Despacho

Discute-se a incompetência da Justiça do Trabalho.

Embargado o v. acórdão regional, fls. 100-132, alegando violação aos arts. 125, I § 2º e 142 da Constituição Federal e art. 896 da CLT, 153 § 2º da Carta Magna trazendo a colação arestos divergentes.

Acolho os embargos pelas divergências e apontadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

E-RR-885-81 — Embargante: José Vianna Amado (Dr. Francisco Pôrto). Embargado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dr. Jary Martins de Martins).

Despacho

Trata-se de ação proposta por servidor que tendo sido funcionário autárquico, optou pelo regime da CLT, e pretende manter as vantagens de estatutário.

Embargado o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, que absolveu o ora embargado da condenação anteriormente imposta, alegando inobservância da Súmula nº 38 do TST, violado o art. 896 da CLT ao ser conhecida a Revista.

Inocorrentes as violações apontadas. A Revista foi conhecida por divergência com decisões do mesmo TRT, de fl. 81, na forma da Súmula 38.

Quanto ao mérito da decisão, as divergências apontadas não são específicas.

Não admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

RR-1.470-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Paulo Rodrigues Tavares (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil S.A.

Embargado o v. acórdão revisando, fls. 108-112, apontando violação aos arts. 444 da CLT, 1090 c.c. e 153 §§ 2º e 3º da Constituição e divergência jurisprudencial.

Acolho os Embargos pelas divergências apontadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva.

RR-1.492-81 — Embargante: Antonio José de Faria Tavares Netto. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Embargada: Porcelana Schmidt S.A. (Dr. Nerio Bahenclier).

Despacho

Discute-se no processo os efeitos de devolutividade do recurso, quanto ao mérito da reclamatória, na hipótese de a decisão de 1º grau ter declarado prescrita a ação. Alega a Embargante que o Tribunal Regional ao repelir a prescrição extintiva deveria determinar o retorno dos autos para que a Junta decidisse a questão referente a relação de emprego e não a examinasse desde logo como procedido, com violação ao art. 515, § 1º do CPC.

A revista não foi conhecida ao entendimento de que o recorrente não alegara, especificamente, violação ao art. 515, § 1º, do CPC, tendo apenas comentado o acórdão do Regional que se embasara no referido dispositivo.

Como a matéria é relevante e está sendo alegada violação ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Nerio Bahenclier

RR-1.502-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Glaucio Machado da Costa e Silva (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil S.A., com menos de 30 (trinta) anos de serviços ao Banco. A jurisprudência divergente está superada pela iterativa jurisprudência do Pleno deste Tribunal.

Não admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.503-81 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A empresa-ré manifesta seu inconformismo com a v. decisão de fls. 104-105, que deu provimento à Revista do Sindicato (fls. 90-95), por entender devida «a ajuda de custo alimentação outorgada por dissídio coletivo a empregados que prorroguem a jornada diária», ainda que essa prorrogação seja permanente (refere-se à jornada de oito horas).

Justifica seu recurso apontando violação não só ao próprio instrumento normativo, como, também, aos artigos 224, § 2º, e 225 do texto consolidado e traz arestos para estabelecer o conflito de teses.

Há divergência específica (fls. 112), razão pela qual defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o egrégio Pleno melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 1982. *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-1.542-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba) Embargado: Acácio Nunes da Silva. (Dr. Francisco Porto).

Despacho

Aposentadoria proporcional de empregado do Banco do Brasil S.A.

A jurisprudência divergente está superada pela iterativa jurisprudência do Pleno. Súmula 42.

A «média» e o «teto» não foram objeto de decisão por preclusão no Regional.

Não admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.588-81 — Embargante: Josepha Gil Medialdea. (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre complementação de pensão de viúva, beneficiária de empregado da CMTC, já aposentado ao tempo de seu falecimento.

Entendeu o v. acórdão embargado ser aplicável ao caso, a Súmula 97 deste TST, razão pela qual não conheceu da Revista da autora.

Daí os presentes embargos, alegando ofensa ao art. 153, § 3º da C.F. e 85 do Código Civil c/c os artigos 444 e 468 da CLT, e, finalmente, inobservância à Súmula 51 deste C. TST.

Entretanto, razão não lhe assiste, eis que ao contrário do que pretende o embargante, o acórdão embargado, aplicou corretamente à hipótese a Súmula 97.

Inocorrentes as pretensas violações aos dispositivos citados.

Indefiro, pois, o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.727-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. (Dr. José Torres das Neves) Embargado: Banco Real S.A. (Dr. Moacir Belchior).

Despacho

Insurge-se o Sindicato contra a decisão de fls. 91-93, que negar provimento a sua revista ao entendimento de que não são devidos honorários, porque o Sindicato atuou no processo como substituto processual, como parte no processo e não como assiste, razão por que não cobre honorários, visto ser inaplicável o princípio da sucumbência do processo comum.

Daí, são opostos os embargos de fls. 96-99 em cujas razões o Sindicato invoca como vulnerados os artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584-70, considerados com o artigo 8º da CLT, o artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657-42 e traz arestos para estabelecer o conflito de julgados.

Por não ocorrerem as violações apontadas, nem a invocada divergência, visto serem os arestos colacionados imprestáveis para tal, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.762-81 — Embargante: Companhia Usina Tiúma. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Embargados: José Trajano do Nascimento e outros e Carlos Alberto Lucas Pragana (Engenho Campo Alegre). (Drs. Cícero Martins da Silva e Ivete de Araújo Trindade e Alexandre Lemos).

Despacho

A matéria versada nos embargos não contém a complexidade que a recorrente está emprestando. Admito, no entanto, os embargos para que o Egrégio Plano examine as questões suscitadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados, para impugnação. Aos Drs. Cícero Martins da Silva e Ivete Araújo Trindade e Alexandre Lemos.

E-RR-1.801-81 — Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell. (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias). Embargado: Juvenil da Silva Lopes. (Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski).

Despacho

Horas *in itinere*

A empresa-ré manifesta seu inconformismo com a decisao de fls. 58-59, que conheceu da Revista do autor face à divergência de fls. 43.

Justifica seu recurso alegando violação ao art. 896 da CLT, por invadir matéria de prova, e afronta às Súmulas 23 e 90, eis que não caracterizada a divergência, posto que o acórdão embargado aplicou, à hipótese, a Súmula 90 quando a última instância de prova negou sua aplicabilidade por não ser de difícil acesso o local para onde a condenação levada ao empregado.

Diante dos aspectos que envolvem a questão entendo que os embargos devem ser acolhidos, a fim de que o egrégio Pleno melhor examine a controvérsia.

Defiro, pois, o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski).

RR-1.877-81 — Embargante: Ely José Farias. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Hospital Espírita de Porto Alegre. (Dr. Reinaldo Peruzzo Júnior).

Despacho

Honorários de perito.

Ônus atribuído ao empregado, parcialmente vencido.

Divergência específica, às fls. 153.

Acolho os embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Reinaldo Peruzzo Júnior.

E-RR-1.852-81 — Embargantes: Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (Drs. Hélio Carvalho Santana e Francisco Porto). Embargados: os mesmos.

Despacho

Embargo do Banco:

Trata-se de discussão sobre a correção semestral da verba denominada «quebra de caixa».

Embargado o v. acórdão à fls. 207-209, apontando divergência e arestos do Pleno, violação do art. 165 - XIV — Constituição Federal — art. 10 Lei 6.708/79 e cláusula 5ª da sentença normativa.

Não verificadas as violações apontadas.

Os acórdãos do Pleno não são específicos, posto que não decidida ainda a matéria em dissídio individual. Não admito.

Embargo do Sindicato:

Insurge-se quanto à não condenação em honorários e quanto à correção salarial anual.

Quanto à correção salarial anual, sem especificação do amparo legal a tal decisão, já está configurada possível violação da lei 6.708-79. Admito os embargos do Sindicato.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falção*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Dr. Francisco Porto.

E-RR-1.948-81 — 1ª Embargante: Companhia Vale do Rio Doce. 2ª Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social Valia. (Drs. João de Lima Teixeira Filho e Almyr dos Santos Pio). Embargado: Luiz Zamprogno (Dr. Celso Soares).

Despacho

Discute-se, nos presentes autos, reconhecimento do direito de ação e a competência da Justiça do Trabalho para apreciá-la em questão de complementação de aposentadoria.

Decidiu o acórdão de fls. 301-302, pela competência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa ao agrégio TRT de origem para que julgue o mérito dos Recursos Ordinários das reclamadas.

Daí os Embargos de ambas as reclamadas, apresentando as razões de fls. 304/316 e 317-331, onde renovam, 1ª e 2ª embargantes, prefacial de vício de representação, rejeitada pelo acórdão embargado, por entender que, não obstante a falta de autenticação do documento de fls. 252, «na hipótese de haver o advogado subestabelecido feito sustentação oral, como induzem os autos, configurado o mandato tácito» (Prejulgado 43).

Entretanto, razão parece assistir às embargantes que, acostando jurisprudência divergente e invocando dispositivos legais como violados, defendem a tese de que não restou configurada a hipótese de mandato tácito (mesmo poroue não se vislumbra a ocorrência da mencionada sustentação oral), motivo bastante para deferir-se o apelo de ambas as empresas, determinando seu processamento, a fim de que o egrégio Pleno melhor examine a controvérsia.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Celso Soares.

E-RR-2.113-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque). Embargado: José Bispo dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Discute-se nos presente autos, prescrição contra o direito de reclamar possível erro de reenquadramento por ocasião da implantação do novo P.C.C.

Entendendo ser o caso de prescrição de prestações sucessivas, decidiu o acórdão de fls. 101-102 com base no Prejulgado 48 e, consoante o disposto nos artigos 9º da Lei 5.584-70 e 896, alínea a, *in fine*, da CLT, não conheceu da Revista da RFFSA.

Daí os presentes embargos, apresentando as razões de fls. 103-105, onde alega violação aos artigos 11 e 896 da CLT e 153 §2º e 3º da C.F. e divergência específica (acórdão da 2ª Turma deste TST, às fls. 104).

Ante os aspectos que envolvem a questão admito o apelo e determino seu processamento para que o agrégio Pleno melhor examine a controvérsia.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.148-81 — Embargante: Olga de Jesus Bento (Dr. José Tôrres das Neves). Embargada: Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP (Dr. Walter Forster Júnior).

Despacho

Inconforma-se a embargante com a decisão de fls. 215-216, que negou provimento ao seu Recurso de Revista por entender que «enquadramento sindical errôneo da reclamada como financeira, n-ao dá direito ao recebimento, como Extra, da 7ª e 8ª horas, durante o período do equivocado enquadramento».

Em suas razões de fls. 219-225, alega ofensa ao art. 153, §3º da C.F., posto que «a tetificação do enquadramento não significa, necessariamente, que o anterior estivesse equivocado», podendo ter ocorrido «alteração das atividades a cargo da empresa.»

Com os arestos colacionados às fls. 220-221, logrou o embargante enquadrar seu recurso ao preceituado pelo art. 894 consolidado, razão pela qual defiro seu apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Walter Forster Júnior.

E-RR-2.178-81 — Embargante: Aldo dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Companhia Docas do Estado de São Paulo — CODESP. (Sucessora da Companhia Docas de Santos) (Dr. Eduardo Cacciari).

Despacho

Decidiu a Egrégia 3ª Turma, à fls. 273-274, prover parcialmente o recurso da empresa «para que sejam excluídas da condenação as diferenças de produtividade e adicional por tempo de serviço no cálculo da remuneração dos repousos e feriados.»

Desta decisão são opostos os embargos de fls. 278-279, em cujas razões o demandante invoca divergência de julgados.

Diante do manifesto conflito pretoriano, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falção*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Eduardo Cacciari.

E-RR-1.970-81 — Embargante: Valdomiro Dechequi (Dr. Marcos Luiz Borges de Resende ou Ulisses Riedel de Resende). Embargada: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira).

Despacho

Trata-se de transferência definitiva de funcionário da Fepasa.

Embargado o v. Acórdão à fls. 182-186, apontando violação aos artigos 896, 468, 469 §3º e 470 da CLT.

Não verificadas as violações apontadas, e diante dos termos da Súmula 125, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de abril de 1982. — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-2.320-81 — Embargante: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana). Embargado: Silvio José Alves (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Ao entendimento de que «enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído», decidiu a revista do autor, adotando o entendimento do Prejulgado 36 do TST.

Irresignado vem o Banco opor os Embargados de fls. 311-312, pretendendo violado o art. 896 da CLT e apontando divergência jurisprudencial.

O prejulgado 36 diz que «enquanto perdurar a substituição», o que presume existir titular do cargo que está sendo substituído.

Na hipótese dos autos, não se configurou claramente a hipótese do prejulgado, pois o titular do cargo fora promovido a gerente.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RR-2.402-81 — 1º Embargante: Antonio Galvão da Silva (Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). 2º Embargante: Geovia Comércio e Indústria Ltda. (Dr. João Bosco de Medeiros). Embargados: Os mesmos e Icro Rolamentos S.A.

Despacho

Discute-se nos autos, integração de horas extras no salário do reclamante, bem como nulidade de opção pelo FGTS e reconhecimento de sua estabilidade, com a condenação nas verbas pedidos, com a responsabilidade solidária das reclamadas, face à ocorrência de *consilium fraudis*.

Decidiu o acórdão embargado não conhecer da Revista quanto ao exame da ocorrência de *consilium fraudis*, face ao que dispõe a Súmula nº 126, nem quanto à integração das horas extras no salário, posto que o egrégio Regional negou sua habitualidade. Entretanto, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso, para determinar o pagamento da indenização por tempo anterior em dobro, deduzida a recebida por ocasião da rescisão do primeiro contrato.

Alega o 1º Embargante violação às Súmulas 20, 64 e 76 deste c. TST e art. 158 do C.C.

Por outro lado, o 2º embargante alega infração aos artigos 896 e 453 do diploma consolidado, bem como divergência com a Súmula 126 deste Tribunal.

Irretocável a decisão impugnada.

Inocorrentes as violações legais e divergências invocadas, rejeito ambos os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente de Terceira Turma.

RR-2.418-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Embargado: Paulo Lucas (Dr.Mucio Wanderley Borja).

Despacho

Discute-se o direito de optante ao pagamento do salário família.

Há divergência específica às fls. 73-74.

Acolho os embargos pela divergência.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Mucio Wanderley Borja.

RR-2.864-81 — Recorrente: Luiz Goulart (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Pedro Alcântara Batista).

Despacho

Decidiu o Tribunal Regional que a hipótese é de reclassificação de cargos e que o reclamante não preencheu os requisitos exigidos na norma regulamentar para aquisição do direito ao cargo em que pretende ser reenquadrado.

A Revista não contém alegação de infração à lei e sim, divergência jurisprudencial.

A matéria é fática e seu processamento implicaria em reexame de prova.

Fática a matéria, denego seguimento a revista com base no artigo 9º da Lei 5.584-70 e Súmula 126 do C. TST.

Notifique-se.

Brasília, 31 de março de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Relator.

RR-3.565-81 — Embargante: Jaci Almeida da Silva (Dr. José Coelho Maciel). Embargado: Estado do Amazonas (Dr. Célio Silva).

Despacho

Gratificação de risco de vida.

O Embargante alega violação do artigo 896 «a» da CLT e Súmula 38 do TST, porque o acórdão divergente, não estende os preceitos legais de admissibilidade da revista.

Acolho os embargos por violação à Súmula 38.

Brasília, 20 de abril de 1982 — *Luis José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Célio Silva.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 12ª AUDIÊNCIA

REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 1982

Aos vinte e oito dias do mês de abril, do ano de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Agravos Regimentais com decisão e Ementa de igual teor como se segue:

Decisão: Unanimente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.465-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravados: José Erivan Lucas e outros (Adv.: Lino Alberto de Castro e Antonio Moraes M. Júnior). (TP-472-82).

AG-AI-2.525-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Abilio dos Santos Barbosa e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Walter Moreira César). (TP-473-82).

AG-AI-3.917-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Alzira Maria Souza Pereira. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo). (TP-231-82).

AG-AI-4.534-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Agravado: Jayro Salgado Ramos (Advs.: Roberto Benatar e Luiz Tavares Corrêa Meyer). (TP-331-82).

AG-AI-4.731-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cesp — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Hugo Siqueira (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-332-82).

AG-AI-4.937-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: João Venâncio Batista e outros (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-474-82).

AG-AI-5.031-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Maria da Conceião Pereira. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-235-82).

AG-AI-04-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: José Vardes de Sousa e outros (Advs.: Roberto Benatar e Walfredo de Oliveira Lima). (TP-475-82).

AG-AI-76-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade São Paulo. Agravados: Paulo Nogueira Bafile e outros (Advs.: Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-236-82).

AG-AI-119-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A — Capef e Banco do

Nordeste do Brasil S.A. Agravados: Raimundo Rodrigues e outros (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Aramides Pereira). (TP-333-82).

AG-AI-162-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Alcindo Rissati e outros (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). TP-237-82).

AG-AI-232-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Agostinho Antonio de Siqueira (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e José Tôrres das Neves). (TP-238-82).

AG-AI-453-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: União Industrial do Nordeste S.A. Agravados:Benedito Faustino das Chagas e outros (Adv.: Francisco Pôrto). (TP-239-82).

AG-AI-493-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb. Agravado: Lourival Fernandes Rodrigues e Rodrigues (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Eurípedes Brito Cunha). (TP-240-82).

AG-AI-544-81 — TRT 2ª Região. Rel.:Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Instituto Médico Várzea Paulista S.C. Ltda. Agravado: Hugo de Souza (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alberto Ruppert Filho). (TP-476-82).

AG-AI-559-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Onofre Souza Cruz e outros (Advs.: Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). TP-242-82).

AG-AI-577-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Kleber Alves da Silva (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-335-82).

AG-AI-732-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Adilson Feltrin. Agravado: Banco Nacional S.A. (Adv.: Francisco Pôrto). (TP-243-82).

AG-AI-753-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Agravado: Nesio da Silva Martins (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves). (TP-477-82).

AG-AI-822-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Nelson Vieira (Advs.: Lino Alberto de Castro e João Rômulo Bittencourt.) (TP-178-82).

AG-AI-1.021-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Metalúrgicas Ltda. Agravado: Sergio Fernandes Miralha (Advs.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Mauricio de Campos Veiga). (TP-244-82).

AG-AI-1.083-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Helio Rodrigues Pereira (Advs.: Roberto Benatar e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-478-82).

AG-AI-1.128-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas. Agravado: Manoel Carlos Siveira Ramos (Advs.: Arnaldo Von Glehn e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). TP-245-82).

AG-AI-1.131-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Ivo Radajeski (Advs.: Carlos Odorico V. Martins e Ruy Rodrigues de Rodrigues). (TP-336-82.)

AG-AI-1.140-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Indústrias Klablin do Paraná de Celulose S.A. Agravado: Mauricio Medeiros (Advs.: Márcio Gontijo e José Anastácio Netto). (TP-479-82).

AG-AI-1.141-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sociedade Mineira de Empreendimentos Turísticos Ltda. Agravado: João Antonio da Silva (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Francisco Xavier de Barros). (TP-337-82).

AG-AI-1.143-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Geraldo Mourão de Almeida (Advs.: Roberto Benatar e Darcilo de Miranda Filho). (TP-181-82).

AG-AI-1.150-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Camargos (Advs.: Roberto Benatar e Longobardo Affonso Fiel). (TP-480-82).

AG-AI-1.242-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Lorival Pereira da Silva (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e José Alberto Couto Maciel. (TP-247-82).

AG-AI-1.251-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Jockey Club de São Paulo. Agravados: Luiz Galati Talarico e outros (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Manoel Severino F. de Macedo). (TP-338-82).

AG-AI-1.255-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Itaú Seguradora S.A. Agravado: Flavio Rodney Bertoni (Advs.: Hélio Carvalho Santana e S. Riedel de Figueiredo). (TP-184-82).

AG-AI-1.323-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Vale do Rio Doce. Agravado: Luiz José Souza Filho (Advs.: Carlos Ildeu M. Mont'Alvão e Carlos Alberto Bonfim Prado). (TP-339-82).

AG-AI-1.381-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Embu S.A. — Engenharia e Comércio. Agravado: Walter Aparecido Panini (Advs.: Hugo Mósca e Adalberto Calil). (TP-248-82).

AG-AI-1.475-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Lucio Portz (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e José T. das Neves). (TP-481-82).

AG-AI-1.528-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sharp S.A. — Equipamentos Eletrônicos. Agravados: Clovis Mendonça Mirindiba e outros (Advs.: Danilo Padilha de Oliveira e Afonso Rique). (TP-340-82).

AG-AI-1.537-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: José Jorge Samaha (Advs.: Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-249-82).

AG-AI-1.575-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Juthay Gladstone dos Santos (Advs.: Lino Alberto de Castro e Regina Coeli Medina de Figueiredo). (TP-482-82).

AG-AI-1.576-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Adeladio Alves de Souza e outros (AD (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-341-82).

AG-AI-1.585-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Vivaldo Conceição de Oliveira (Advs.: Antonio Claudio Rocha e Sizenando Pechincha Filho). (TP-250-82).

AG-AI-1.597-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Terezinha Ilez Vargas Lacerda. Agravado: Icotron S.A. — Indústria de Componentes Eletrônicos (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Jorge Alberto Diehl Pires). (TP-342-82).

AG-AI-1.513-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Cláudio Piccioni. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-483-82).

AG-AI-1.614-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Paulo Fonseca. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Nelson Soares de Oliveira). (TP-343-82).

AG-AI-1.631-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Empresa de Transportes Serviçal S.A. Agravado: Olicio Marcelino Dias. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Celso Manoel Fechada). (TP-484-82).

AG-AI-1.638-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Mannesmann S.A. Agravado: João Aganett. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes). (TP-251-82).

AG-AI-1.645-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Delio da Silva Almeida. Agravada: Niagara S.A. — Comércio e Indústria (Advs.: Ernesto Machado e Ciro Sorage). (TP-344-82).

AG-AI-1.716-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Agravada: Eunice Pereira Campos (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Armando Pedro). (TP-252-82).

AG-AI-1.723-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravada: Doracy Martins Martini. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-253-82).

AG-AI-1.731-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Angelo Antonio Carleto. (Adv.: Lino Alberto de Castro). (TP-254-82).

AG-AI-1.732-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Clube Fiscal do Brasil. Agravado: Jayme Saieg. (Advs.: Gustav Livio Toniatti e S. Riedel de Figueiredo). (TP-255-82).

AG-AI-1.746-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Renato Benzi. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e José Roberto Cicolin). (TP-345-82).

Ag-AI-1.772-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Severino Galdino de Andrade. (Advs.: Márcia Lyra Bérgamo e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-485-82).

AG-AI-1.778-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Adailton de Souza e outros. (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-346-82).

AG-AI-1.810-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sul América Capitalização S.A. Agravada: Glória Arena Martins. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Luiz Alfredo Mafra Lino). (TP-347-82).

AG-AI-1.847-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3. Agravado: Orlando Rodrigues do Nascimento. (Advs.: Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). (TP-486-82).

AG-AI-1.862-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Alair Efigênio do Nascimento (Advs.: Lino Alberto de Castro e Geraldo Ferrari Helf). (TP-349-82).

AG-AI-1.865-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Geraldo Raimundo. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Joroe Estefane Baptista de Oliveira). (TP-487-82).

AG-AI-1.886-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. Agravados: Avelino Gomes e outros. (Adva.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (TP-256-82).

AG-AI-1.897-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Arqênio Lopes Paranhos. (Advs.: Roberto Benatar e Antonio Fernando P. Erbetta). (TP-257-82).

AG-AI-1.915-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Oswaldo dos Santos. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-350-82).

AG-AI-1.962-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Antonio Jacintho Dias Jr. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-258-82).

AG-AI-1.979-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Emilio Hilarino da Silva. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-259-82).

AG-AI-1.994-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Maria Aparecida Ribeiro Calsolari. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advs.: Raul Schwinden e Fernando Whitacker de Carvalho). (TP-260-82).

AG-AI-2.003-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Clemente Oliveira Nascimento e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Walfredo de Oliveira Lima). (TP-488-82).

AG-AI-2.025-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravada: Lúcia Fernandes e outros. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-261-82).

AG-AI-2.027-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravada: Etieny Alves Santos. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). (TP-262-82).

AG-AI-2.037-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Trisure — Indústria e Comércio Ltda. Agravada: Dionice Cassiano. (Advs.: João Batista Pereira de Almeida e Orli Vargas Sousa). (TP-351-82).

AG-AI-2.100-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Essso Brasileira de Petróleo S.A. Agravado: Volmar Ferro de Souza. (Advs.: Márcio Gontijo e Isaac Goldeberg). (TP-263-82).

AG-AI-2.111-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. Jauense Industrial. Agravado: José Maria de Campos Villela (Advs.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Agostinho de Oliveira). (TP-187-81).

AG-AI-2.125-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC. Agravado: Kurt Alberto Walter. (Advs.: Márcio Alves de Mendonça e José Torres das Neves). (TP-489-82).

AG-AI-2.146-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Nestlé. Agravados: Luiz Hermes do Carmo e outro. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Silvio R. Pinto Rodrigues). (TP-352-82).

AG-AI-2.159-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Agravado: Roberto José Ponzio. (Advs.: Victor Russomano Jr. e Cléomanes Teixeira de Almeida). (TP-353-82).

AG-AI-2.164-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Jorge Pereira dos Santos. (Advs.: Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP-354-82).

AG-AI-2.239-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Lindomar Dias de Souza. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Tarso Fernando Genro). (TP-355-82).

AG-AI-2.247-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravada: Alzir Cogorni. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves). (TP-356-82).

AG-AI-2.299-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Vilma Cintra Peçanhuk. (Adv.: Lino Alberto de Castro). (TP-189-82).

AG-AI-2.309-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Hamilton Dantas Barbosa e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Eduardo Silva Costa). (TP-264-82).

AG-AI-2.314-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Anto-

nio Miranda dos Santos e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Rogério Ataíde Caldas Pinto). (TP-357-82).

AG-AI-2.318-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Dário Batista de Souza e outros. (Advs.: Osmar Fialho e Diniz de Souza Lima). (TP-265-82).

AG-AI-2.513-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Joaquim Alvarenga. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Edgard Ribeiro de Souza). (TP-266-82).

AG-AI-2.524-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Angela Nerly Pereira. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-193-82).

AG-AI-2.527-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rosa Moreira de Souza e outros. Agravada: Fiança — Cia. Nacional de Serviços e outra. (Advs.: José Tôrres das Neves e Hugo Mósca). (TP-490-82).

AG-AI-2.534-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Ney Gomes de Freitas e outros. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-267-82).

AG-AI-2.538-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravada: Joemia de Senna Almeida (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-491-82).

AG-AI-2.598-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Felipe Domingues Cego. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Claudinei Nacarato). (TP-492-82).

AG-AI-2.606-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. Agravados: Maria de Fátima Grijó Carneiro Dias e outros. (Advs.: Márcio Gontijo e J. Cláudio P. Costa). (TP-493-82).

AG-AI-2.641-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Virgílio Silveira. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e José Tôrres das Neves). (TP-495-82).

AG-AI-2.652-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros. Agravado: Alvaro Lamenza Filho. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Geraldo Costa Bastos). (TP-358-81).

AG-AI-2.656-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fátima Regina Carreira. Agravada: Cia. Central de Seguros. (Advs.: José Tôrres das Neves e Raymundo Fernando P. de Azevedo). (TP-359-82).

AG-AI-2.684-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Aprigio Belarmino de Camargo (Advs.: Nei Pataro Pacobahyba e Roberto Bastos Gonçalves). (TP-360-82).

AG-AI-2.691-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Aisa Alumínio Indústria Ltda. Agravado: João Antonio Pedro (Advs.: João Roberto de Guzzi Romano e Claudio Curi) (TP-361-82).

AG-AI-2.749-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. Agravado: Antonio Alves Machado (Adv.: Mauricio Gonçalves da Costa) (TP-362-82).

AG-AI-2.778-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro. Agravado: Geraldo Fraga Zanini (Advs.: Célio Silva e José Antonio da Silva Júnior) (TP-363-82).

AG-AI-2.782-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Roberto de Castro Simões. Agravada: Tijuca Tênis Clube (Advs.: José Francisco Boselli e Francisco Otávio Loureiro Maia) (TP-497-82).

AG-AI-2.788-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Itamar Alfredo Medici Filho. (Advs.: Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves) (TP-498-82).

AG-AI-2.794-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: S.A. Indústria F. Matarazzo — Grupo Matarazzo. Agravados: Lourival Antonio de Brito e outros (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo) (TP-364-82).

AG-AI-2.879-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e outro. Agravado: Roberto Silva Vieira de Castelli (Advs.: Hugo Mósca e Luiz Antonio Jean Tranjan) (TP-499-82).

AG-AI-2.920-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Agravados: Geraldo Araujo Lima (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Silvério dos Santos) (TP-365-82).

AG-AI-2.950-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: FAE — Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A. Agravados: Francisco de Assis do Nascimento e outros (Advs.: João Estênio Campelo Bezerro e Benedito de Paula Bezerril) (TP-500-82).

AG-AI-2.978-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sylvio da Silva e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel) (TP-366-82).

AG-AI-3.023-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Francisco Donizete Grecco (Advs.: Márcia Bérgamo e Ricardo Innocente) (TP-367-82).

AG-AI-3.163-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Laércio Dueñas Braga (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo) (TP-368-82).

AG-AI-3.165-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Agripino Alves da Silva e outros (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Antonio Carlos Pesce). (TP-369-82).

AG-AI-3.167-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Flauzino Alves da Silva e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Orlando Antonio Capella Fernandes) (TP-370-82).

AG-AI-3.173-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Matarazzo S.A. Produtos Termoplásticos. Agravado: João Vespasiano (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes) (TP-371-82).

AG-AI-3.290-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Francisco de Paula (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli) (TP-372-82).

AG-AI-3.420-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Militão Divino da Silva e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida) (TP-501-82).

AG-AI-3.484-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Celio Lopes de Oliveira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional do Rio de Janeiro SR-3 (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Sebastião Herculano de Mattos Filho) (TP-373-82).

AG-AI-3.501-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Agravado: João Lacorte (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Rachel Gori) (TP-374-82).

AG-AI-3.507-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — Badesp. Agravado: José Rabelo Fontes (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Pedro Dada) (TP-502-82).

AG-AI-3.545-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Vasco Mendes Paes. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Nelson Esteves Sampaio) (TP-375-82).

AG-AI-3.599-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Francisco de Assis Gomes e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel) (TP-376-82).

AG-AI-3.969-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antonio Fernandes Conceição e outros (Advs.: Osmar Fialho e Ulisses R. de Resende) (TP-377-82).

AG-AI-4.008-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio Carlos de Souza Lima. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Múcio Wanderley Borja) (TP 378-82).

AG-AI-4.021-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Estevam Petrocelli (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Renato Castro da Motta) (TP-379-82).

AG-AI-4.023-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Benicio Scheffer (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro) (TP-380-82).

AG-AI-4.059-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravados: José Erly Tassari e outro (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Glória Maria Ramiro de Freitas) (TP.381-82).

AG-AI-4.212-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Marcus Tulio Ferreira Costa (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e José Tôrres das Neves) (TP-382-82).

AG-AI-4.418-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Antonio Borges de Souza. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e M. Lourdes Victorio Carletto) (TP-383-82).

AG-RR-3.265-78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Alfredo Luiz da Luz (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro) (TP-268-82).

AG-RR-2.157-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sandra Maria Grosmann dos Santos e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravados: Os mesmos (Advs.: José Tôrres das Neves e Mário Gontijo) (TP-269-82).

AG-RR-3.791-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Ivan José Heck. (Advs.: Helio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves) (TP-274-82).

AG-RR-4.222-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Vilson Roberto Alves Porto. (Advs.: Márcio Gontijo e Luiz Carlos Muzuhy Cunha) (TP-503-82).

AG-RR-4.579-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Adilson Guimarães Malta (Advs.: Márcio Gontijo e Alvaro da Costa Gandra) (TP-504-82).

AG-RR-5.194-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Alfeu Ribeiro Castro (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves) (TP-385-82).

AG-RR-594-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Agravado: José Cardoso (Advs.: Márcio Gontijo e Oswaldo José Barbosa Silva) (TP-275-82).

AG-RR-595-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Docas de Santos. Agravados: Djalma Ferreira dos Santos e outros (Advs.: Célio Silva e José Francisco Boselli) (TP-386-82).

AG-RR-1.031-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Acácio Moreira Rodrigues. Agravado: Clube Atlético Monte Líbano (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Camillo Ashcár) (TP-276-82).

AG-RR-1.216-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Mauro Soares da Costa. Agravada: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Júlio Borges Gomide) (TP-278-82).

AG-RR-1.410-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Arlindo José Ramos. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Walter Nery Cardoso) (TP-279-82).

AG-RR-1.495-80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Edson Luiz Ramos de Oliveira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Carlos Roberto Ribas Santiago) (TP-196-82).

AG-RR-1.510-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Marusa — Matadouro União S.A. Agravada: Derly Moraes Paes. (Advs.: Hugo Mósca e Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena) (TP-280-82).

AG-RR-1.595-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Alipio Deodato de Sousa e outra e Antonio Pedro Guglielmi. Agravados: Os mesmos (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Pércio R. de Almeida) (TP-281-82).

AG-RR-1.641-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Cardoso Neto. Agravada: Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — Cosern (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Célia Maria Pinheiro e outros) (TP-387-82).

AG-RR-1.684-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Edna Maria Barbosa (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves) (TP.282-82).

AG-RR-1.969-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Gilberto Ferreira Tanajura. Agravada: Prefeitura Municipal de São Paulo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Carmen Zita de Andrade Cunha) (TP-283-82).

AG-RR-2.183-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Eufrosino Alves dos Santos. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Antonio Joaquim de Souza). (TP-284-82).

AG-RR-2.187-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ernesto Fernandes. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e José A. Couto Maciel). (TP-388-82).

AG.RR-2.380-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Luiz Augusto Lage Soares (Advs.: Márcio Gontijo e Rabi Rezedá). (TP-285-82).

AG-RR-2.448-80 —TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: João Maschke & Cia. Agravad: Antonio Kloss (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-390-82).

AG-RR-2.583-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cleber Von Randon e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro (Advs.: Gercindo Mendonca da Cunha e Therezinha Chrysostomo). (TP-391-82).

AG-RR-2.594-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fepasa— Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Rynaldi Marim (Advs.: Márcia Bérgamo e Carlos Arnaldo Selva). (TP-392-82).

AG-RR-2.608-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Paulo Domingos Guimarães (Advs.: Adalberto Ozório Ribeiro e Toshio Yoshida). (TP-286-82).

AG-RR-2.645-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Agravados: Paulo da Cruz Brito e outros (Advs.:

Valéria Medeiros de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende). (TP-505-82).

AG-RR-2.654-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Paulo Santos Araújo e outros e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Agravados: os mesmos (Advs.: José Tôrres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-393-82).

AG-RR-2.702-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alvaro Domingues da Silva. Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e José Firmo de Araújo Filho). (TP-394-82).

AG-RR-2.828-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Agravado: Djalma Melo de Oliveira (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Maraivan Gonçalves Rocha). (TP-395-82).

AG-RR-2.858-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. Estadual de Energia Eletrica. Agravado: Frontelmo Alves da Silva (Advs.: Ivo E. de Avila e Alino da C. Monteiro). (TP-213-82).

AG-RR-3.058-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Docas de Santos. Agravado: Leci Soares Pereira (Advs.: Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-396-82).

AG-RR-3.075-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A. Agravado: Alcimar Cardoso (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e José T. das Neves). (TP-287-82).

AG-RR-3.085-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barara Silva. Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb. Agravado: Oslindo Simões de Oliveira (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Ruy Espinheira). (TP-397-82).

AG-RR-3.096-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Mounir Bessil. Agravado: Banco Francês e Brasileiro S.A. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Paulo Cezar Canabarro). (TP-288-82).

AG-RR-3.138-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Teodomiro Capp Rocha. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-398-82).

AG-RR-3.144-80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Osman Nogueira Pereira. Agravada: ICN — Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda. (Advs.: Ulisses R. de Resende Ernesto Picosse Neto). (TP-506-82).

AG-RR-3.211-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Artur Augusto Gralho e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-507-82).

AG-RR-3.247-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: S.A. — Industrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Giovanni Salvio (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-289-82).

AG-RR-3.248-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Benedito Antonio dos Santos (Advs.: Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-400-82).

AG-RR-3.289-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Noemia Cruz Lima. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: Alino da C. Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-290-82).

AG-RR-3.309-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Walter Keb-Kab de Rezende. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3 (Advs.: Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista). (TP-401-82).

AG-RR-3.318-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravados: Joana Darc Matos e outros (Advs.: Célio Silva e Paulo Azevedo). (TP-508-82).

AG-RR-3.374-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Agravado: Newton de Souza (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Carlos Arnaldo Selva). (TP215-82).

AG-RR-3.386-80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Aurôra S.A. — Planejamento, Serviços e Segurança. Agravado: Francisco Marcelino Lazarini (Advs.: Márcio Gontijo e Jossé Maria de Souza Andrade). (TP-216-82).

AG-RR-3.442-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rosa Beatriz Dias Peixoto. Agravado: Banco Nacional S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Ivo Evangelista de Avila). (TP-402-82).

AG-RR-3.450-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Mario Stellitano (Advs.: Roberto Benatar e José Alberto Couto Maciel). (TP-291-82).

AG-RR-3.473-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravantes: Cia. Estadual de Energia Elétrica e José Ely Pereira Rodrigues. Agravados: os mesmos (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-217-82).

AG-RR-3:517-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — e José Ferreira dos Santos. Agravados: os mesmos ((Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Geraldo Cezar Franco). (TP-403-82).

AG-RR-3.521-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravada: Julia Maria Dimer de Aguiar (Advs.: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-509-82).

AG-RR-3.667-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Zivi S.A. — Cutelaria. Agravado: Airton Bandeira da Silva (Advs.: Victor Russomano Jr. e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (TP-404-82).

AG-RR-3.669-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Aldomendes Fonseca de Souza. Agravado: Aços Finos Piratini S.A. — Indústria Siderúrgica (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo G. Bernardes). (TP-218-82).

AG-RR-3.681-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento e outra e Francisco Argemiro Antonini Zanini. Agravados: os mesmos (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e José T. das Neves). (TP-219-82).

AG-RR-3.705-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Federal de Seguros S.A. Agravada: Marinan Magalhães Leite (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Carlos Arnaldo F. Selva). (TP-220-82).

AG-RR-3.712-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravada: Arci Silva de Oliveira (Advs.: Márcio Gontijo e José T. das Neves). (TP-405-82).

AG-RR-3.779-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Aloisio Jacob do Nascimento Filho. Agravados: os mesmos (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Paulo de Moraes Pereira). (TP-511-82).

AG-RR-3.802-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Nemesio Teixeira dos Anjos e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Patrus Ananias de Souza). (TP-512-82).

AG.RR-3.844-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Ficrisa Axeruld S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravada: Eliza Locateli Nunes (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e José Tôrres das Neves). (TP-294-82).

AG-RR-3.857-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Paulo Machado Pacheco. Agravado: Laboratórios Associados Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e João Andrade Filho). (TP-514-82).

AG-RR-3.862-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Rubião Hoefel Filho. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Dilma de Souza). (TP-515-82).

AG-RR-3.870-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Miguel Lima Fortes e outros. Agravado: Departamento Estadual de Portos,Rios e Canais (Advs.: Francisco A. de Souza Pôrto e Renan Vale Machado Bandeira). (TP-295-82).

AG-RR-3.876-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de João Carlos de Oliveira. Agravado: S.A. — Industrias Reunidas F. Matarazzo (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-221-82).

AG-RR-3.919-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Waldemiro Nogueira e outro (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-516-82).

AG-RR-4.017-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Bando de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Agravado: Antonio Rodrigues Silva (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Francisco. Pôrto). (TP-406-82).

AG-RR-4.056-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Abdias Araújo Teixeira. Agravada:Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-223-82).

AG-RR-4.224-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: José Doremy Borges e outros. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila) (TP-410-82).

AG-RR-4.330-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Luiz Carlos Gustafson (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (TP-411-82).

AG-RR-4.347-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Carlos Pacheco Souza (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-412-82).

AG-RR-4.362-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Jacinto Teixeira de Azevedo. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (TP-296-82).

AG-RR-4.458-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Juarez Moraes. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangeilista de Avila). (TP-297-82).

AG-RR-4.459-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: José Brasil Marques. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: Olavo de Castro e Dirceu J. Sebben). (TP-226-82).

AG-RR-4.589-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Márcio Alves Pedrosa (Advs.: Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Fran Franco). (TP-298-82).

AG-RR-4.591-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mannesmann S.A. Agravado: Geraldo Morais Lage (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-517-82).

AG-RR-4.436-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Clínica Sampaio Góes S.C. Ltda. Agravada: Penina Greche Machado (Advs.: Victor Russomano Júnior e José Maria Menezes Campos). (TP-232-82).

AG-RR-4.608-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado Luiz Henrique de Souza Teixeira. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Renato Dunham). (TP-299-82).

AG-RR-4.631-80 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Prates de Macedo. Agravante: Clínica Sampaio Góes S/C Ltda. Agravada Penina Greche Machado (Advs.: Victor Russomano Junior e Rubem José da Silva). (TP-234-82).

AG-RR-4.642-80 - - TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel Agravantes Silvio Antoio Francisco Silva e outros. Agravado Weco — Indústria de Equipamaneto Termomecânico Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Alcides Matté). (TP-414-82).

AG-RR-4.658-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva Agravante: Reni João Moraes. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (TP-415-82).

AG-RR-4.697-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Massa liquidanda de «A Ideal S.A.» — Crédito Financiamento e Investimentos. Agravo: Wilfriede Ramissel e Silva (Advs.: Oséas Davi Viana e Waldemar Pereira). (TP-416-82).

AG-RR-4.715-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Romeu Romulo Rímulo e outros. Agravada: Cia. Siderúrgica Nacional. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Thomé Joaquim Torres). (TP-417-82).

AG-RR-4.754-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fernando Pares Bastos. Agravado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advs.: PEDRO Dada e José Chiancone Neto). (TP-418-82).

AG-RR-4.766-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo Agravante: Ararê Gurgel Wolff. Agravada Marcá Veículos e Peças Ltda. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Feliquias Kalaf). (TP-199-82).

AG-RR-4.797 — 80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravados: Euclides José dos Santos e outros (Advs.: Márcia Lyra Bérgamo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (TP-419-82).

AG-RR-4.799-80 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Borba Filho. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (Advs.:) (TP-420-82).

AG-RR-4.801-80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Francisco Fraga e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-300-82).

AG-RR-4.838-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravantes: Dante Ferreira e outros. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Avila). (TP-301-82).

AG-RR-4.858-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Jorje Luiz Wust. Agravado: Banco Nacional S.A. (Advs.: Olavo de Castro, José Torres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque). (TP-302-82).

AG-RR-4.890-80: TRT 1ª Região. Rel.. Min. Barata Silva. Agravante: Renato Rocha Solon Ribeiro. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (TP-422-82).

AG-RR-4.908-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Real S.A. Agravados: Alvaro Moreira Filho e outross. (Advs.: Moacir Belchior e José Torre das Neves). (TP-423-82).

AG-RR-5.011-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Irmãos Vemura S.A. — Indústria de Máquinas Agrícolas. Agravado: Ademar Ferreira Almeida e outros (Advs.: José Ratto Filho). (TP-424-82).

AG-RR-5.014-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Fouraux de Souza. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Advs.: Alice Alves da Silva e Miguel Koplin). (TP-425-82).

AG-RR-5.036-80 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4). Agravado: Bernardino Cardoso. (Advs.: Valéria Medei-

ros de Albuquerque e José Alberto Couto Maciel). (TP-426-82).

AG-RR-5.037-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravantes: Américo Daniel Torres e outros. Agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Macial). (TP-303-82).

AG-RR-5.060-80 — TRT 1ª Região. Rel.. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Agravado: João Faria Netto (Advs.: Ivo Braune e José Torres das Neves). (TP-427-82).

AG-RR-5.062-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Sergio Meira de Grossi (Advs.: Lino Alberto de Castro e Maria Lúci Vitorino Borba). (TP-304-82).

AG-RR-5.096-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Adolfo Bispo dos Santos e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resendde e Eduardo Silva Cosya). (TP-518-82).

AG-RR-5.119-80 — TRT 5ª Região Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Cupertino Duarte Filho, (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Marcio Gontijo). (TP-428-82).

AG-RR-5.194-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Agravado: Evanilso da Silva. (Advs.: Roberto Rosas e Acácio Júlio Kezen Caldeira). (TP-420-82).

AG-RR-5.273-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Milton Servini e outros (Advs.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-432-82).

AG-RR-5.292-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Antonio Penze e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-432-82).

AG-RR-5.404-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Lucindo Pires de Faria. Agravado: Banco Holandês Unido S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Nelson Rodrigues Camargo). (TP-433-80).

AG-RR-5.450-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ricardo Bueno. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (TP-434-82).

AG-RR-5.478-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas. Agravado: Octacílio Silva (Advs.: Arnaldo Von Glehn e José Francisco Boeslli). (TP-435-82).

AG-RR-37-81 — TRT 1ª Região. Rel.. Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — Cedae. Agravado: Jorge de Souza Soares (Advs.: Antonio Justino de Oliveira Pereira e Celestino da Silva Júnior). (TP-436-82).

AG-RR-73-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. Agravado: Antonio Gaspar (Advs.: Vera Lúcia Silva e Moraes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-202-82).

AG-RR-99-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Izoletti Ferreira e outros. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Advs.: Raul Schwinden Júnior e Geraldo Francisco Pinheiro Franco). (TP-520-82).

AG-RR-151-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Liliana Rodrigues Prates. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres dsa Neves). (TP-305-82).

AG-RR-189-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Lumena Francisca Romana Samary de Andrade (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-437-82).

AG-RR-190-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Agravado: Luciano Rodrigues (Advs.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP-438-82).

AG-RR-154-81 — TRT 2. 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Urbano José Alves (Advs.: Maria Cristina Peixão Côrtes e Roberto Rinaldi). (TP-439-82).

AG-RR-1.617-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Gustavo Teixeira e outros. Agravada: Wallig Nordeste S.A. — Indústria e Comércio e Metalúrgica Wallig S.A. (Advs.: Pedro Dada e Luiz Roberto Tácito). (TP-442-82).

AG-RR-1.220-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Luiz Ribeiro Bilibio (Advs.: Maurilio Moreira Sampaio e José Tôrres das Neves). (TP-440-82).

AG-RR-1.222-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Edmundo Nolasco Lopes e outro (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (TP-441-82).

AG-RR-1.908-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: José Carlos Conte (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves). (TP-521-82).

AG-RR-1.933-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Auto Locadora Ipiranga Ltda. Agravados. Pedro Oliveira da Silva e outros (Advs.: Hugo Mósca e Carlos Eduardo W. Pinto). (TP-207-82).

AG-RR-1.922-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Safra S.A. (Advs.: Márcio Gontijo e Aécio de Azevedo Queiroz). Agravado: Herlcio Paiva Queiroz). (TP-306-82).

AG-RR-2.206-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Lucidio Aroche de Oliveira e outros. Agravado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advs.: Francisco Pôrto e Renan Valle Machado Bandeira). (TP-307-82).

AG-RR-2.284-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Agravado: Nestor Cocchiarelli Filho (Advs.: Victor Russomano Jr. e José Weinschenker). (TP-443-82).

AG-RR-2.430-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Club de Regatas do Flamengo. Agravado: Carlos Alberto Santos Alves (Advs.: José Alberto Couto Maciel e A. D. Meirelles Quintella). (TP-210-82).

AG-RR-2.437-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: João Pinheiro de Moraes. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel) (TP-308-82).

AG-RR-2.832-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: José Ribeiro (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-444-82).

AG-RR-2.857-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ivo Mendonça Lyra. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advs.: Francisco Antonio de Souza Porto e Harleine Gueiros B. Dias). (TP-522-82).

AG-RR-3.017-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: José Ademar Sarmento de Paula. Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (TP-309-82).

SEGUNDA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2.707-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Indústria Santa Clara S.A. Agravado: Heitor Moreira dos Santos (Advs.: Paulo Antonio de Menezes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-554-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-3.141-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Rivadávio Basílio da Silva (Advs.: Antonio Cervieri e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-555-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3.529-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Francisco Lara Tanan. Agravado Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Nelson Ranalli). (2ª T-556-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 98.

ED-AI-3.650-81 — TRT 1ª Reglão. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Embargados: Eurico Azevedo e outro (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T-557-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

ED.AI-3.744-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Mjn. Orlando Coutinho. Embargante: Raymundo Gomes das Chagas. Embargados: Vilson Inácio da Silva e Ecicel Empresa Auxiliar de Obras Ltda. (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas). (2ª T-558-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados, por inexistência da pretendida omissão do julgado.

AI-3.813-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Construtora Helosul Ltda. Agravado: Dionélio José Zago (Advs.: Sérgio Schmitt e Marcia Cristina Zanettini). (2ª T559-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3.852-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Servix Engenharia S.A. Agravados: Rubens Conceição Amorim e outros (Adv.: Wellington Maia da Rocha). (2ª T-560-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-3.855-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Alcibiades Nunes de Almeida. Agravado: Fertilizantes União S.A. (Adv.: Riscalla Abdala Elias). (2ª T-561-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.862-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Antonina da Silva Souza. Agravado: S.A. Cotonifício Paulista (Advs.: Vania Paranhos e Maria Angela Jorge). (2ª T-562-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumlada.

AI-3.865-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Benedicta de Magalhães. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Emmanuel Carlos). (2ª T-563-83).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.873-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Agravado: José Marcolino de Lima (Adv.: José Alberto Couto Maciel). (2ª T-564-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-3.876-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Salvador Correia e outros. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (2ª T-565-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.883-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Agravado: Ivan Torres Homem Garcia (Advs.: Francarlos de Castro Neves e Rubem José da Silva). (2ª T-566-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3.886-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. Agravado: Ivanea Maria Pastorelli (Advs.: Jair Tait e Rubem José da Silva). (2ª T-567-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.893-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Elisete Lopes Rocha Mazzo (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e Valdemar Tomazella). (2ª T-568-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-4.442-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Ana Maria de Oliviera Ramos. Agravado: Laboratório Mercex Ltda. (Advs.: Eliodoro Soares de Oliveira e Gustavo Adolpho de Campos Cooper). (2ª T-571-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-4.552-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Júlio Brandolin. Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (2ª T-572-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4.555-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Ultragaz S.A. Agravado: Benedito Carlos do Nascimento (Advs.: Francisco A. V. Chinigó e Aristheu Del Nery). (2ª T-573-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.564-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sadia Comercial Ltda. Agravado: Luiz Gustavo Negro Vaz (Advs.: Clodoaldo Ferreira e José Paiva de Souza Filho). (2ª T-574-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualqver peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4.569-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Itapeva Florestal Ltda. Agravados: Tânia maria de Freitas e outra (Adv.: Antonio Muscat). (2ª T-575-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.577-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Itapeva Florestal Ltda. Agravado: Elizabete Pereira (Adv.: Antonio Muscat). (2ª T-576-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4.579-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Carlos Machado. Agravado: Fepasa-Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (2ª T-577-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4.739-79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Plauto Miguel Dittert e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorridos: os mesmos (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-578-82).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante. Por maioria, conhecer da revista empresarial quanto à relação de emprego e dar-lhe provimento, para declarar inexistente a relação de emprego no período de aprendizado, improcendente a reclamação neste ponto.

EMENTA: Bolsista em período de aprendizado não tem vínculo empregatício com a empresa, sendo mero candidato à admissão. Revista da empresa provida.

RR-2.841-80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. Recorrido: Euro de São José (Advs.: José Cabral e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (Segunda Turma 579-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida. Súmula 126. Honorários de perito são despesas processuais e não custas. Deserção inexistente.

ED-RR-4.663-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-580-82).

Decisão: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-1.166-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrida: Sonia Regina de Souza (Advs.: Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves (2ª T-583-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, com base na Súmula nº 113, para excluir da condenação as verbas correspondentes às horas extras incidentes sobre o sábado, unanimemente.

EMENTA: O sábado é dia útil não trabalhado para o bancário. Súmula 113. Revista conhecida e provida.

RR-1.191-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Antonio Benedito Bueno. Recorrida: Indústrias Romi S.A. (Advs.: José Francisco Boselli e Marialda da Silva). (2ª T-550-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Empregado optante, aposentado, que teve após a aposentadoria quatro contratos sucessivos, de um ano cada, sem interrupção de trabalho. Fraude à lei. Aplicação da Súmula 21. Provimento da revista.

RR-1.346-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Coelho da Fonseca (Advs.: Maria Madalena de Oliviera e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-585-82).

Decisão: Unanimemente, conheçer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial. Revista conhecida e provida.

RR-1.741-81 — TRT 4ª Regi-ao. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Recorrido: José Rodrigues da Silva (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Hugo Mósca). (2ª T-587-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-1.929-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Eduardo Henrique de Rose e Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense; Recorridos: os mesmos (Advs.: Emilio Rothfuchs Neto e João Luiz Bergman) (2ª T-589-82).

Decisão: Conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, parcial, para declarar rescindido o contrato na data do ajuizamento, com o pagamento de salário até essa data e as indenizações corres ondentes, unanimemente.

EMENTA: Rescisão indireta o contrato de trabalho. Mora salarial. Reconhecida esta, procede o pedido de rescisão, que não é obstado pela verificação subjetiva de inexistência de animosidade entre as partes. Não pleiteada a rescisão com permanência no emprego, indevidos os salários após o ajuizamento da ação. Revistas simultâneas que são parcialmente conhecidas e providas.

RR-2.080-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recorridos: João Ramos Cavalcanti e outro (Advs.: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck) (2ª T-591-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator, unanimemente.

EMENTA: Nas verbas percebidas mensalmente, com adicional por tempo de serviço e gratificação de produtividade, em parcelas fixas, já está remunerado o repouso semanal. A repercussão, no cálculo dos repousos, das referidas parcelas representaria um *bis in idem*. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-2.164-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. (Sucessora da Cia. Docas de Santos). Recorrido: Edison de Oliveira (Advs.: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck) (2ª T-592-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reflexo da gratificação produtividade sobre o repouso.

EMENTA: Recurso de revista que é parcialmente conhecido e provido. Gratificação de produtividade fixada em importância mensal já tem incluída a parcela relativa aos repousos semanais.

RR-2.173-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Elgin Máquinas S.A. Recorrida: Eliana Cristina Duarte Lima (Advs.: Aécio Dal Bosco Acauan e Júlio Lamas Rivera) (2ª T-593-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O empregado que pede demissão, antes de completar um ano de serviço, não tem direito às férias proporcionais, segundo exegese que se extrai do art. 147 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-2.182-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Osmarina Neldi da Rocha. Recorrida: Metalúrgica Matarazzo S.A. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Rubens F. Clamer dos Santos). (2ª T-594-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à supressão do adicional noturno. A unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da jornada. No mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O atestado fornecido à reclamante, por médico da empresa dando conta de seu bom estado de saúde, é plenamente válido, em nada maculando o regime compensatório. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-2.198-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma — FILIAL Continental. Recorrido: Eurico da Cruz Zanetti (Advs.: Paulo Serra e Caterina Caprio) (2ª T-595-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Interpretação razoável, ainda que não a melhor, não autoriza recurso de revista pela letra *b* do artigo 896 da CLT.

RR-2.347-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Lydia Zanini Roncolatto. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: José Roberto Cicolin e Maria Cristina Moreira Combiaghi) (2ª T-597-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-2.348-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: João Garibaldi de Lima. Recorrido: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Waldemar Cury Maluly Júnior) (2ª T-598-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Habitualidade ou não de serviço extraordinário. Matéria fática que não autoriza recurso de revista.

RR-2.356-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido José Levada 1º. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio Luiz Quiliconi) (2ª T-599-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Pedido que tem respaldo em norma de direito local de natureza previdenciária. Recurso acolhido para acolher a incompetência argüida.

RR-2.360-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Recorrido: Airton Sebastião Pinheiro Castro (Advs.: Izabel C. das Neves e Benedito Roberto Vieira Santos) (2ª T-600-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.369-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: USINAS — Paulistas de Açúcar S.A. Recorrido: José Caetano de Lima. (Advs.: José Brandão Savoia e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) (2ª T-537-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.384-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erexim e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: Márcio Gontijo) (2ª T-626-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso do Banco quanto à quebra de caixa, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Sem divergência conhecer do recurso do Sindicato e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista que são conhecidos, mas improvidos. Quebra de caixa é parcela salarial, corrigível semestralmente (Lei nº 6.708-79). Honorários indevidos, quando o Sindicato atua como substituto processual e não como assistente.

RR-2.472-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Antonio de Paiva. Recorrida: Indústrias de Chocolate Lacta S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ariemir de Campos Elias Mellis (2ª T-602-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.763-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Viação Carioca S.A. Recorrido: Joaquim Marinho da Silva. (Advs.: David Silva Júnior e Alino da Costa Monteiro) (2ª T-610-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Indisciplina não configurada, pois a tanto não equivale a recusa no cumprimento de ordem ilegal. Recurso de revista não conhecido.

RR-2.778-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Ana Maria de Almeida Aquino. (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Francisco de Cavalcante M. Machado) (2ª T-611-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o

regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações, ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Revista conhecida e provida.

RR-2.805-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Manoel Soares da Cunha (Advs.: Paulo Roberto Vieira Camargo e Juacenyr Teixeira de Assumpção) (2ª T-612-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e o congelamento dos quinqüênios e dar-lhe provimento, restabelecendo a decisão primária no particular, unanimemente.

EMENTA: Descabida a equiparação, com base no art. 461 da CLT, quando existente quadro de pessoal organizado em carreira. O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos qüinqüênios em seus valores à época, não direito ao reajuste posterior dos seus níveis. Revista conhecida e provida.

RR-3.426-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Rivadávio Bazilio da Silva. Recorrido: Cia. Estadual de Energia El.etrica. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila) (2ª T-615-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-3.486-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Embargados: Durvalino Rosini e outros. (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Joaquim Barbosa de Oliveira) (2ª T-616-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipótese que ensejam sua oposição, com êxito.

RR-2.561-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Jayme Schenkel. (Adva.: Márcia Lyra Bérgamo) (2ª T-604-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Aposentado originário de ferrovia incorporada à FEPASA.

RR-2.609-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: João Xavier dos Santos e outros. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida. (Advs.:) (2ª T-605-82).

Decisão: Rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A homologação nada mais é do que a ratificação de acordo, valendo, para todos os efeitos, a data do mesmo (acordo) e não da homologação. Revista conhecida e improvida.

RR-2.610-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: José Carlos dos Santos. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves) (2ª T-627-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto aos reflexos no repouso e dar-lhe provimento nos termos da Súmula 113. Conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extraordinárias, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista em que se pretende rever prova, quanto à natureza do cargo do reclamante. Os adicionais de horas extras do bancário, tendo em vista a excepcionalidade da prorrogação de sua jornada são sempre de 25%.

RR-2.615-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Usinas Paulistas de Açúcar S.A. . Recorrido: Miguel Francisco de Lima. (Advs.: José Brandão Savoia e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) (2ª T-540-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhecer do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.625-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Nelson Tapajós. Recorrente: Mário Wanderley Pereira Ramalho. Recorrida: Cia. Brasileira de Energia Elétrica — CBEE. (Advs.: Wilmar Saldanha da G. Pádua e Hugo Mósca). (2ª T-606-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida e provida.

RR-2.669-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Martins Cardoso. Recorrido: Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ricardo Luiz Würdig) (2ª T-608-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 76, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas habitualmente por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida e provida.

RR-2.697-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Carlos Jahnel. (Advs.: Márcia Lyra Bérgamo) (2ª T-609-82). (Ma. Cristina M. Cambiaghi).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Aposentado originário de ferrovia incorporada à FEPASA.

RR-3.928-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Imobiliária Predilar Ltda. e Predilar Corretora de Seguros Ltda. Recorridos: Dionélio José Zago e Construtora Helosul Ltda. (Advs.: Maria Cristina R. Flores e Maria Cristina Zanettini e Jane Maria Cocaro) (2ª T-617-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Prestação cumulativa e simultânea de serviços a empresas de um mesmo grupo econômico não configura dois contratos de trabalho distinto e independentes. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-4.016-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP. Recorridos: Marcos Antonio da Silva. (Advs.: Rogério Avelar e Ivo Evangelista de Ávila e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-618-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial entre exercentes de funções diversas, embora ocupantes do mesmo cargo. Revista provida.

RR-4.635-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Geraldo José de Oliveira. Recorrida: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Milton Mesquita de Toledo) (2ª T-619-82).

Decisão: Não conhecer do recurso pela nulidade do acórdão por omissão, pela nulidade por falta de fundamentação e nem pela fraude na rescisão. No mérito, conhecer apenas quanto à pretensão, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O reclamante, como vigia, está excluído da jornada de 8 horas (CLT, art. 62, letra b), tendo de cumprir, pelo seu salário, a jornada de 10 horas. Indevidas, pois, ainda que de forma simples, as 9ª e 10ª horas. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-4.637-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Iraci de Lima Santos. (Advs.: Aryovaldo Antunes da Cruz e Sérgio Roberto Alonso) (2ª T-620-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, com base na Súmula nº 42, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.773-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. Recorrido: Vivaldo Martins Cordeiro. (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, José Torres das Neves). (2ª T-621-82).

Decisão: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: A Lei 5.811, de 1972, dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados das empresas da natureza da embargante, estabelecendo um sistema à parte da CLT, dentro da hierarquia das leis e obedecendo ao princípio básico de proteção ao trabalhador. Não há infringência de direito adquirido por se alterar o sistema de proteção do trabalhador, segundo novo estatuto, como é o caso dos autos. Revista conhecida e provida.

RR-4.888-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós: Recorrentes: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Recorridos: Petronília Aguiar de Freitas e Regina Moreira Alves (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Ivo Evangelista de Avila). (2ª T-622-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5.294-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — Usiba. Recorrido: Manoel Francisco Costa de Souza (Advs.: Rosilda Lacerda e Roberto Pessoa). (2ª T-623-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, por não verificadas as hipóteses do seu cabimento.

RR-5.445-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: AGGS — Indústrias Gráficas S.A. Recorrido: Reginaldo Ressetti de Castro e Silva (Advs.: Luis Cláudio de Albuquerque Campos e Manoel Esteves Galinski). (2ª T-624-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não demostrada, na forma da Súmula nº 38, a divergência jurisprudencial que autorizaria o recurso de revista e sendo este o único fundamento do apelo, dele não se conhece.

RR-5.452-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Sonia Regina dos Santos. Recorrido: Hospital e Maternidade Vila Maria S.A. (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Braz Lamarca Júnior). (2ª T-625-82).

Decisão: Por maioria, acolher a preliminar de intempestividade suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro-Revisor e não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando manifestamente intempestivo.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2.388-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Nelson Gonçalves Tavares. Agravado: Carpintaria Triagem Ltda. (Adv.: Antonio Henrique Maina). (3ª (3ª T-738-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.409-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimaraês Falcão. Agravante: Jarbas Custódio. Agravado: The Sidneu Ross Co. (Advs.: Arnaldo de Oliveira França Filho e Eduardo Valentim Mendes). (3ª T-923-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula 98.

AI-2.454-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Paulo Ricardo Lima dos Santos. Agravado: Refeisul — Refeições Indústriais Ltda e Aços Finos Piratini S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.). (3ª T-659-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Solidariedade passiva não reconhecida com base no conjunto probatório é tema fático que não comporta revista. aplico a Súmula 126 e ao agravo, nego provimento.

AI-3.085-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora (Advs.: Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga e José Torres das Neves). (3ª T-924-82).(CJ ao RR-3.373-81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3.407-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Orlando Pereira Gutierrez. Agravado: Volkswagen Caminhões Ltda. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Jairo Polizzi Gusmam). (3ª T-741-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

ED-AI-3.438-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimaraês Falcão. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Domingos Sávio de Oliveira). (3ª T-724-82). (cj ao RR-3.568-81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, aplicando-lhes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por se tratar de expediente meramente protelatório.

EMENTA: Matéria não alegada na Revista, não pode ser incluída no agravo de instrumento.

ED-AI-3.742-81 — TRT 1ª Região. das Chagas. Embargado: Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S.A. (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas e Edmundo Chaves Rurlamaqui): (3ª T-741-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos que são rejeitados.

AI-3.788-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Agravante: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penintência. Agravado: Manoel de Almeida (Advs.: Nelson Antunes Coimbra e Stenio Lutgardes Neves). (3ª T-743-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.793-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Multipar S.A. Agravado: Alfonso Davidovits Tauber (Advs.: Paulo Alberto A. Figueiredo e Paulo Cesar Costeira). (3ª T-744-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prestação de serviços. Inexistência de prova contrária à não realização do contrato. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3.810-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Ricéia Representações, Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Pedro Delhães Oliveira (Advs.: Laury Duval Koch e Renato Castro da Mota). (3ª T-745-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.849-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rádio Difusora São Paulo S.A. Agravado: João José Cerrete Pompeo (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Antonio da Costa Neves Neto). (3ª T-746-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alegação de violação do artigo 460 do CPC. Não configurada claramente. Agravo não provido.

AI-3.851-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Everaldo Gunter Salewski. Agravado: Indústrias Villares S.A. (Advs.: Yara Simões e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-661-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida com base em elementos de prova é tema fático insuscetível de reexame nesta face recursal. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.854-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Nelson Teixeira de Oliveira. Agravado: Vicunha S.A. — Indústrias Reunidas. (Advs.: Altivo Ovando e J. Granadeiro Guimaraes). (3ª T-747-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.859-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Eletropaulo — Eletrcid Eletricidade de Saõ Paulo S.A. Agravado: Avelino Pinto de Araújo Filho (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-748-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Aplicação da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-3.861-81 — TRT 2ª Pegião. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: José Marques Filho. Agravado: Associação Comercial de São Paulo (Adv.: Elcio Bernardes). (3ª T-663-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Deixando a instância *a quo* de se manifestar sobre o recurso ordinário da parte, dá-se provimento ao agravo para processamento da revista.

AI-3.864-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: José Bianco e outros. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silveira Allegro). (3ª T-749-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.869-81 — TRT 2ª Regiáo. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Felício Miranda. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-750-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação da súmula 92.

AI-3.872-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Luiz Paranhos Gomes. Agravado: Vicunha S.A. — Indústrias Reunidas. (Advs.: Rubem José da Silva, Yolie Mendonça Giannotti e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-665-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida pelas instâncias encarregadas da apreciação da prova é tema fático, impossível seu reexame nesta via revisional. Recurso bem trancado. Ao agravo nega-se provimento.

AI-3.875-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Henrique Getúlio Gomes (Advs.: Vera Lucia Siqueira e Walfrido de Sousa Freitas). (3ª T-751-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.880-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Orestes de Oliveira Soares e outros. Agravado: Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. (Advs.: Hélio Stefani Gherardi e Oswaldo R. de Oliveira). (3ª T-752-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.882-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Supermercado Lider do Carrão Ltda. Agravado: Ernesto Araújo do Vale. (Advs.: Yoshiaki Ichihara e Rubem José da Silva). (3ª T-667-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistência de justa causa reconhecida com base em fatos e provas não autorizam a revista ante a faticidade da matéria, Súmula nº 126. Ao agravo, nega-se provimento.

AI-3.885-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Almir Valença Capinam (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e Irene Collaço e Silva). (3ª T-753-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.890-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Metalúrgica Rio S.A. — Indústria e Comércio. Agravado: Joares Bernardo de Souza. (Adv.: Antonio Marcos de Carvalho). (3ª T-754-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Estabilidade de empregado em idade de serviço militar. Aplicação correta de cláusula de dissídio coletivo. Agravo não provido.

AI-3.892-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Lucia Angela Lima e outra. Agravado: Salomão Zatiti (Granja São Jorge). (Adv.: Carlos Manoel Barberan). (3ª T-669-82).

Decisão: Unanimemenge, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida pelas instâncias ordinárias é matéria de fato insuscetível de reapreciação nesta superior instância. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.895-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Maria Isabel Ribeiro. Agravado: Berta Confecções Ltda. (Advs.: Rubem José da Silva e Antonio Bonival Camargo). (3ª T-755-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.919-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Comércio e Indústria Oleogazas S.A. e outra. Agravado: Ivonete Silva. (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Rubem Vilva Ferreira de Castilho). (3ª T-756-82). (cj. ao AI-3.920-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alegações de nulidade por omissão do acórdão. Nulidade não contestada.

AI-3.920-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ivonete Silva. Agravados: Comércio e Indústria Oleogazas S.A. e outra (Advs.: Rubens Silva Ferreira de Castilho e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-757-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada. Matérias sem prequestionamento no acórdão revisando.

AI-4.435-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Geraldo Ribeiro dos Santos (Advs.: Livaldo Campana e Rubem José da Silva). (3ª T-671-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4.436-81 — TRT 2ª Região. Relator: Min. Alves de Almeida. Agravante: Geraldo Ribeiro dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Livaldo Campana). (3ª T-672-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4.438-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Manoel Márcio Ituassu (Advs.: Galba José dos Santos e Júlio Borges Gomide, Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos). (3ª T-925-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.449-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Jurema Benincá de Oliveira. Agravado: Município de Porto Alegre — Pronto Socorro Municipal. (Adv.: Aldo José Laitano) (3ª T-758-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.554-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Ecourbs — Ecologia e Urbanismo, Estudos e Projetos s/c Ltda. e Ruy Chtake — Arquitetura e Urbanismo s/c Ltda. Agravados: Haron Cohen e outros (Advs.: Galdino José Bicudo Pereira e Lilian de Melo Silveira). (3ª T-759-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.561-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Editora o Estado do Pará Ltda. Agravados: Vicente Araújo Siqueira e Néo Administração e Participações Ltda. (Advs.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Antonio Maria F. Cavalcante). (3ª T-761-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Sucessão trabalhista, caracterizada, segundo o acórdão. Revista não fundamentada.

AI-4.563-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Miguel da Costa Jaques. Agravado: Bermasa — Madeiras Tropicais S.A. (Adv.: Manoel Santana). (3ª T-675-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida pelas instâncias ordinárias é matéria fática inadmissível sua reapreciação nesta instância. Ao agravo nega-se provimento.

AI-4.568-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fundação Leão XIII. Agravados: Bernardina da Costa Pimentel e outros. (Advs.: João Moniz Barreto de Aragão e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-762-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.573-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Abreu Rosa e outros (Adv.: Vera Lúcia Siqueira) (3ª T-676-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Prescrição* — Prejulgado 48. Carência da ação — Preclusa a matéria. «Gess» — Inalterabilidade de condições contratuais. Súmula 51. Agravo desprovido.

AI-4.574-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: José Tito dos Santos e outro. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-763-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação do Prejulgado 52.

AI-4.576-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio Izidoro da Silva Sobrinho. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e José Alberto Couto Maciel) (3ª T-677-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prêmio aposentadoria. Rescindido o contrato em 75 e só reclamando o autor em 79. Correta a aplicação do art. 11 da CLT. Ao agravo nega-se provimento.

AI-4.578-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Manoel Capia Molina. Agravado: Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. (Adv.: Carlos Armando Ferreira Selva) (3ª T-764-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4.582-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos Agravados: Armando Massari e outros (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Dilma Maria Toledo). (3ª T-678-82).

26 4

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Avisos nºs 62 e 454 da CMTC. Direito à gratificação, com a integração das horas extras e prêmios habituais. Agravo desprovido.

AI-4.583-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Pronto Socorro Maria José s/c Ltda. Agravado: Neide Alves de Olival (Advs.: Fátima F. Catellani e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-765-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-4.585-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes: Pedro de Campos e outros. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp (Advs.: Agenor Barreto Parente e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (3ª T-679-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida pelas instâncias ordinárias é matéria de fato e prova sendo impossível sua reapreciação nesta fase recursal. Revista bem trancada, agravo a que se nega provimento.

AI-4.588-81 — TRT 3ª Região. Rel.. Min. Rezende Puech. Agravante: Esso Brasileiro de Petróleo S.A. Agravado: Bruno Léo (Advs.: Thiago José Loureiro Costa e Itália Maria Viglioni). (3ª T-766-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.592-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: Geranilson Dantas Requião (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez e Albérico de Oliveira Castro). (3ª T-680-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-4.593-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Aroldo Lima. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-767-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Aplicação da Súmula 126.

AI-4.595-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes: João Nato Bezerra e outros. Agravado: Sena — Serviços de Construções Ltda. (Advs.: José Roberto de Souza Cruz e João Amaral). (3ª T-681-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida é matéria fática, insuscetível de reapreciação nesta via recursal. Revista bem denegada. Agravo a que se nega provimento.

AI-4.599-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Pronto Atendimento Pediátrico S/C Ltda. Agravada: Maria Regina Alves Farias (Advs.: Jorge Borba e Osmar P. Ferreira). (3ª T-768-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.603-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Varig S.A. — Viação Aérea Rio-Grandense. Agravado: Epaminondas Sidião (Advs.: Ursulino Santos Filho e Osiris Rocha). (3ª T-682-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido a fim de mandar processar a revista.

AI-4.604-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Aços Phoenix — Boehler S.A. Agravado: Jonathas Gilberto Sardinha (Advs.: Evando E. Matos e Itália Maria Viglioni). (3ª T-769-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula 126.

AI-4.606-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Estado do Amazonas. Agravado: Ivany Barros Dantas (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª T-683-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de risco de vida, competência desta Justiça e inexistência de carência de ação. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-4.609-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Construtora Rebechi S.A. Agravado: Antonio Costa de Souza (Adv.: Walter Gomes dos Santos). (3ª T-770-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.613-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Agravado: Paulo Affonso Gonçalves Barbosa da Silva (Advs.: C. E. Chermont de Britto e Paulo César Costeira). (3ª T-684-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confissão ficta. Súmula nº 38. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-4.614-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Paulo César Lima (Advs.: Aluísio Xavier de Albuquerque e Glória Maria Ramiro de Freitas). (3ª T-771-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação do Prejulgado nº 52 e das Súmulas 24, 45, 94 e 115.

AI-4.616-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Gutemberg Rezende de Oliveira (Advs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Francisco Maia). (3ª T-685-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento deferido com base nos elementos de prova não autorizam a revista por versar sobre tema fático. Ao agravo nega-se provimento.

AI-4.619-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravantes: Manoel Alves Corrêa e outros. Agravado: Jockey Club Brasileiro (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (3ª T-772-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.625-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Transporte S.A. Transportadora de Valores. Agravado: Ângela dos Reis Silva (Advs.: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Jurema de S. Martins Silva). (3ª T-686-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso. Prejulgado nº 52. Confissão. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-4.626-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Viação Amigos Leopoldinenses S.A. Agravado; Paulo Sergio de Carvalho (Advs.: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (3ª T-773-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confissão ficta. Efeitos reconhecidos no acórdão. Intergração de horas extras no repouso. Inexistência de violação dos dispositivos legais apontados. Aplicação do Prejulgado nº 52. Agravo não provido.

ED-AI-4.635-81 —TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Embargados: Willimi Dias Figueiredo e outros (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Juacenyr Teixeira de Assumpção). (3ª T-725-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal não restou violado.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para se declarar não violado o parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal.

AI-4.725-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Bandeirantes S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Advs.: Elso Bruno de Carvalho e José Torres das Neves). (3ª T-928-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.856-81 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Expedito Amorim. Agravante: João Giuffrida. Agravado: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Eduardo Cacciari). (3ª T-612-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4.874-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI. Agravada: Maria da Luz Santos. (Adv.: Bernardo Sider). (3ª T-530-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-4.911-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: Companhia Hanser Industrial. Embargado Jaci Abílio Cipriano (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Edésio Franco Passos). (3ª T-534-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

AI-5.005-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Nilce de Souza Rodrigues. Agravado: Sanito Indústrias Reunidas Ltda. (Advs.: Telêmaco Paioli Melges e Marly Denise Biondi). (3ª T-687-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista as exigências do art. 896 da CLT e da Súmula 38 do TST e inexistindo ofensa ao Prejulgado 14 nego provimento ao agravo.

AI-5.008-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravados: Francisco Sílvio Figueiredo e outros (Advs.: Vera Lígia Abrão Jana e Tânia Mariza Mitidiero Guelman). (3ª T-775-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.013-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Antonio Pereira Vergueiro. Agravado: Supergasbrás — Distribuidora de Gás S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Jorge Flávio de Moralo). (3ª T-688-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do FGTS e da estabilidade, da CLT, Súmula 98. Agravo desprovido.

AI-5.014-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Wildete Francisca Anzini. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp (Advs.: José Salem Neto e Ana Maria Alencar Lameira da Costa). (3ª T-776-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Contagem do tempo de benefício no Instituto de Previdência no cálculo da indenização antigüidade. Matéria não prequestionada no acórdão revisando. Agravo não provido.

AI-5.017-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: João Stancov Filho. Agravado: Shlomo Beni & Companhia Ltda. (Adv.: Rubem José da Silva). (3ª T-689-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Contrato a termo, reconhecido o seu término com o pagamento dos salários até final, o tema é fático não ensejando a revista. Quanto a alegada omissão do acórdão recorrido preclusa a matéria. Ao agravo nego provimento.

AI-5.023-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Jorge Martins da Silva e ouros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa Djalma da Silveira Allegro e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-777-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.027-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antonio Pinto Nogueira e outros (Advs.: Yara Sinatora e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-690-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Litispendência, arts. 300 e 301, V, do Código de Processo Civil. Prescrição. Prejulgado nº 48. Remuneração dos dias feriados e domingos trabalhados. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.028-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Jefferson da Silva Rego. Agravado: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confecções e Bazar. (Advs.: Bernardino Lopes Figueira e Plínio de Moraes Leme). (3ª T-778-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. Inexistentes as violações das Súmulas 27 e 91, bem como do artigo 165, VII, da Constituição Federal.

AI-5.030-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Antonio Octávio Gomes (Advs.: José Delfino Lisboa Barbante e Rubens de Mendonça). (3ª T-691-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5.035-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Prefeitura Municipal de Campinas. Agravado: Maria Cecília Nazzariol Volpe (Adv.: Ercy Mesquita de Oliveira). (3ª T-779-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aoravo a que se nega provimento.

AI-5.043-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Augusta de Souza Jardim Maia (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Rubem José da Silva). (3ª T-692-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de pensão. Aviso nº 64. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, rejeitada. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.046-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Magnesita

S.A. Agravado: Geraldo Antunes Santos (Advs.: Carlos Roberto de Menezes e Jorge Soares de Oliveira). (3ª T-780-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

AI-5.054-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: José Homem Campos Costa. Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Advs.: Dagmar Maria de Sant'Anna e Abel Nascimento de Menezes). (3ª (3ª T-693-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida com base em elementos de prova é matéria de fato insuscetível de reapreciação nesta via recursal. Bem indeferido o apelo agravo a que se nega provimento.

AI-5.062-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Osmar Adriano. Agravado: Banco Sul Brasileiro S.A. (Advs.: Maria Lúcia Vitorino Borba e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-781-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.071-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Alcides Algarve e outros (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.024-82).

Decisão: Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do agravo.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.075-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Luiz Antonio Marquesi (Advs.: Rubens Ragazzo, José Torres das Neves). (3ª T-694-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário não exercente de cargo de confiança. Compensação. Horas extras. Súmula nº 109. Agravo desprovido.

AI-5.082-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Wilmar Ferreira Dias e outros. Agravado: Ripasa S.A. — Celulose e Papel (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Deusdedit Goulart de Faria). (3ª T-782-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Na revista, é indispensável o prequestionamento pelo acórdão revisando das teses em debate. Inexistindo prequestionamento sobre a tese de nulidade do contrato de empreitada, com reconhecimento de vínculo, com a suposta «dona da obra», incabível o recurso que versa sobre isso.

AI-5.086-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Mafersa S.A. Agravado: Luiz Gonzaga de Brito (Advs.: José Roberto de Arruda Pinto e Enio Sandoval Peixoto). (3ª T-783-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Desídia. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.092-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Pneus Brasil Ltda. Agravado: Aníbal Fernando Magalhães Moura (Advs.: George Looes Leite e Márcio de Almeida Cesar). (3ª T-785-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI-5.104-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Hélio Yasuaki Sato (Advs.: Gastão Fernando Paes de Barros Júnior e Vivaldo Silva da Rocha). (3ª T-786-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário não exercente de cargo de confiança. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-5.119-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Mercearias Nacionais S.A. Agravado: José Francisco Gomes (Advs.: José Rodrigues Mandú e Antonio Henrique Maina). (3ª T-788-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, por deserto.

AI-5.156-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Ernesto Rizzo (Advs.: Reginaldo Pujol e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-695-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada por Súmula e Prejulgado não autoriza o recurso de revista. No caso a Súmula 101 e Prejulgado 52. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.165-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Estaleiro Só S.A. Agravado: Flávio Oliveira (Advs.: Carlos César C. Papaléo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-931-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.166-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravantes: Fiança — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos e Fiança — Companhia Nacional de Serviços. Agravado: Paulo Roberto Ferreira Morel (Advs.: Vera Regina Silva Dias e Renan Oliveira Gonçalves). (3ª T-540-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.186-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sandra Maria Fernandes da Silva. Agravado: Hemisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Oswaldo Tadeu Barbosa, Guedes). (3ª T-932-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Tese de que quitação geral dada em outra reclamatória atinge parcelas não reclamadas naquela ação. Divergência jurisprudencial do mesmo Tribunal Regional em que a tese não foi admitida, caracterizando, aparentemente, cabimento da Revista. Agravo de Instrumento provido.

AI-5.210-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Engenho Contra Açude — Laisa. Agravados: Severino Liberato da Silva e outro (Advs.: Carlos Alberto Chaves e Cícero José Martins da Silva). (3ª T-790-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-5.315-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Péricles Petrônio Petrarca Poletto (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-791-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para o fim de declarar que também é negado provimento ao agravo na parte em que postula o processamento da revista quanto à comissão de cargo por aplicação da Súmula 126.

EMENTA: Embargos acolhidos.

AI-5.366-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: José Ricardo Hoehne. Agravado: Vigorelli do Brasil S.A. Comércio e Indústria (Advs.: Alino da Costa Monteiro). (3ª T-792-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.381-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravados: Stela Scalice Luna e outros (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dyonísio Pegorari). (3ª T-796-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.384-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Martins (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-933-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Agravo a que se dá provimento. Aplicação da Súmula 97.

AI-5.421-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: May Abdallah Cunha. (Advs.: Lelia Zanfrancheschi e Oswaldo Rodrigues Caldas). (3ª T-798-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Professora contratada pelo Estado de São Paulo vínculo empregatício reconhecido por decisão transitada em julgado. Reforma só através de ação rescisória. Agravo desprovido.

AI-5.430-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Ignez Lucas Carvalho. Agravados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e Petrobrás Química S.A. — Petroquisa (Advs.: Alino da Costa Monteiro, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (3ª T-799-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O pecúlio e pensão pagos pela Petros, não se duplicam. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-5.431-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e Petrobrás Química S.A. — Petroquisa. Agravada: Ignez Lucas Carvalho. (Advs.: Hugo Schiavo e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-800-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ex-empregado estável. Complementação integral de aposentadoria paga pela Petros. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-5.435-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Construtora Rabello S.A. (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas e Joaquim do Amaral Filho). (3ª T-934-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo por deserto.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por deserto.

AI-5.440-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Percy Ronald Blitzkow. Agravado: Luiz Ribeiro da Silva. (Advs.: Athos Pereira Jorge e Silvonei Sérgio Piovesan). (3ª T-801-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.443-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Aniete Passoni. (Advs.: Haroldo Cabral Figueiredo e José Torres das Neves). (3ª T-936-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade, da revista. Aplicação das Súmulas 102 e 42 e Prejulgado nº 52.

AI-5.477-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Serviço Social da Indústria — Sesi. Agravado: Emília Vilaça Castro eoutros. (Advs.: Gioconda Marília Zupo e Sérgio Bittencourt Siqueira). (3ª T-939-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.478-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José dos Santos S.A. — Comércio e Importação. Agravados: José Luiz e outros. (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Roberto de Lima e Silva). (3ª T-940-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Soma de períodos descontínuos. Prescrição. Matéria regulada no Prejulgado 31. Aplicação da Súmula nº 126, quanto ao restante do recurso.

AI-5.552-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: José Eduardo Coltri. (Adv.: Maria de Lourdes de Biase). (3ª T-552-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Quitação. Súmula nº 41. Ausência de cargo de confiança. Horas extras. Prejulgado nº 46. Equiparação salarial. Atendimento ao art. 461, da CLT. Incidência de juros e correção monetária. Iterativa jurisprudência. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-5.562-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Jorge de Moura Reis. (Advs.: Eduardo de Camargo e Tarso Fernando Genro). (3ª T-554-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.576-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Cesp — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Gabriel João das Neves. (Advs.: Alberto Pimenta Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-942-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.577-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Victor Theodoro. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-943-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria. Aoravo provido, a fim de determinar o processamento da revista para exame, nesta instância dos pressupostos de conhecimento.

AI-5.588-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista. S.A. Agravados: Alcides Maria Netto e outros. (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (3ª T802-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-5.595-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravantes: Euclides José dos Santos e outros. Agravado: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Marcelo Antonio Paolillo Guimarães). (3ª T-804-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.598-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Acripur S.A. — Indústria e Comércio. Agravado: João Ermiro Francisco. (Advs.: Elson Henriques e Pedro dos Santos Filho). (3ª T-946-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula 126 e Prejulgado 52.

AI-5.606-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Cervejaria Brahma. Agravados: José Bernardo da Silva e outros. (Advs.: Ursulino Santos Filho e Rubem José da Silva). (3ª T-805-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras suprimidas e reincorporadas ao salário. Súmula 76. Agravo desprovido.

AI-5.612-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Neuza Espúrio (Advs.: Lelia Zanfrancheschi e Raul Schwinden). (3ª T-807-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.613-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Salvador Marçal da Silva. Agravado: Indústria Mecânica Lupermil Ltda. (Advs.: Alino da Costa Monteiro). (3ª T-947-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.629-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Carlos Pacheco Cyrillo. Agravado: Sociedade Visconde de São Leopoldo (Advs.: José Carlos da Silva Arouca e Luiz Carlos Amorim Robortella). (3ª T-557-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.642-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Almiro Paciência e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Walfredo de Oliveira Lima). (3ª T-561-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.650-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae. Agravado: Cosme de Melo Vieira. (Advs.: José Luiz de Azevedo Marinho e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-563-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação. Prejulgado nº 25. Súmula nº 38. Agravo desprovido.

AI-5.657-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Esmaltaria Vera Ltda. Agravado: Paulo Ferreira da Silva. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Luiz Antonio Barretto Lorenzoni). (3ª T-565-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.672-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Helio Wilmar Pereira Nascimento. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Marcos Di Iório). (3ª T-570-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.676-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Renerino Assunção Pimenta e outros. (Advs.: Venina de Castro Vaz e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-696-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incidência de horas extraordinárias nos repousos remunerados. Prejulgado nº 52. Agravo desprovido.

AI-5.678-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Mauro Liz. (Advs.: Humberto Marcos Moreira Pessoa e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-572-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Possibilidade ou não do indeferimento de prova pericial. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.689-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Agravados: Sebastiana Silva de Carvalho e Valmir Abreu de Souza (Adv.: Ulysses Coelho de Souza) (3ª T-952-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.702-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Moisés Andrade dos Santos. Agravado: Oficina Nossa Senhora Aparecida (Adva.: Solange Pereira Damasceno) (3ª T-810-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.708-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: INSBRAC S.A. — Condutores Elétricos. Agravado: Helio Raimundo Leal de Magalhães (Advs.: César Santos e Jasson Guia) (3ª T-811-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vendedor. Reconhecimento de relação de emprego. Artigo 9º, da CLT e Súmula 126.

AI-5.712-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Maria José de Brito (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-813-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.715-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Carlos da Silva Fonte. Agravado: Banco Boavista S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Ursulino Santos Filho). (3ª T-956-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso intempestivo. Agravo desprovido.

AI-5.723-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravados: Aloisio Soares de Lima e outros (Advs.: José Torres das Neves e Ursulino Santos Filho). (3ª T-817-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.725-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária — IPA. Agravado: Peter Penic (Advs.: Maria do Socorro Vieira, Luiz de Freitas e Milton Gouveia da Silva Filho). (3ª T-818-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.731-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Carlos da Silva (Adv.: Jorge Paulo de Aguiar Esteves). (3ª T-819-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interposição de recurso de revista, em execução de sentença. Parágrafo 4º, do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5.835-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Deterpe — Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco. Agravados: Aluisio José Cordeiro e outros. (Advs.: Marinaldo José Peixoto e Paulo Azevedo). (3ª T-821-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.849-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Sindicato dos Professores de Belém. Agravados: Sociedade Civil Colégio Moderno (Consignante) e Antonio Raya Piedrabuena e outros (Consignados). (Adv.: Humberto H. de Vasconcelos). (3ª T-824-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.852-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Joval Passos. Agravado: Rádio TV do Amazonas S.A. (Ado.: Servio Roberto Alonso). (3ª T-960-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-5.855-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Jurio Toguishi — PR. Agravados: Ermelindo Rosa dos Santos e outros. (Advs.: Elizabeth Haisi e Luiz Tavarano Gaya). (3ª T-825-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição intercorrente. Súmula nº 114 art. 896, § 4º, da CLT. Não cabe revista em execução de sentença. Agravo desprovido.

AI-5.859-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Pedro Antonio Clemente. Agravado: Impressora de Jornais Diadema Ltda. (Adv.: Valdilson dos Santos Araujo) (3ª T-827-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.871-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Maria Aparecida Ferreira Papa. Agravado: Condomínio Edifício Jaguar (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Haroldo Guilherme Vieira Fazano). (3ª T-829-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.873-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Tintas Internacional S.A. Agravado: Durval Américo Tavares (Advs.: Aldo Alves e Amâncio José de Souza Netto). (3ª T-964-82).

Decisão: Por maioria negar provimento ao agravo.

EMENTA: Procuração expressa com tempo limitado de vigência. Outorgados dois mandatos expressos com tempo de duração limitado, por expressa vontade do outorgante, não há substituição por mandato lícito. Extinto o mandato expresso, o advogado não poderia mais praticar atos no processo, mesmo em favor do outorgante. A revista, estando subscrita por advogado sem poderes, não poderia ser admitida.

AI-5.912-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Euclydes de Oliveira Marques. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel) (3ª T-968-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, tendo sido aplicada a Súmula 97. Agravo não provido.

AI-5.911-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. Agravado: Britivaldo Carneiro da Silva. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Rubem José da Silva) (3ª T-967-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.918-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Transportadora Volta Redonda S.A. Agravada: Vilma de Souza Nascimento (Advs.: Délcio Trevisan e Renato Rodrigues Ferreira). (3ª T-831-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.947-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Nelson Alves. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Dione Dick Vasconcellos). (3ª T-832-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois, ausentes os pressupostos de Admissibilidade do recurso.

AI-5.948-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Enio Paulo da Silveira. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Advs.: Nilo Del Cueto Reis e Renato Saldanha Ramos) (3ª T-574-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.963-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Hyster. Agravado: Ydio Rosa da Silva (Advs.: Antônio Carlos Gonçalves e Aldenir Nilda Pucca). (3ª T-833-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reclamante dispensado 30 dias antes da correção salarial de sua categoria. Direito à indenização adicional da Lei 6.708-79. Revista desfundamentada. Súmula 38. Agravo desprovido.

AI-5.967-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: José Bezerra da Silva. Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Fernando Barreto de Souza). (3ª T-835-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5.972-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Noete Romeu da Silva Freitas. Agravado: Beneficência Médica Brasileira S.A. Hospital e Maternidade São Luiz (Advs.: Milton Francisco Tedesco e Wieslaw Chodyn) (3ª T-836.82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por falta de traslado do Recurso Ordinário.

AI-5.975-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Abilio Miguel Silva (Advs.: João Virgilio Sifuentes Costa e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-972-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.986-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Ultratec Enge-

nharia S.A. Agravado: Carlos Alves Ferreira) (Adv.: Fernando Fontes). (3ª T-976-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.987-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Clerijan Administradora de Bens Imóveis Ltda. Agravada: Maria Izabel Nunes Viana (Adv.: Claudionor dos Santos Paixão). (3ª T-977-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Ausência de peças indispensáveis.

AI-5.996-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Agravado: Aurélio Pereira de Souza (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Diniz de Souza Lima). (3ª T-980-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.997-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: João Mendes Pompa. Agravado: Hebrique José dos Santos (Advs.: José Francisco Perrelli Maia e Maria da Glória Santana Lopes Ferreira). (3ª T-981-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: No processo do trabalho a revelia decorre da susência da reclamada à audiência. Decretada a revelia, não há que se ouvir nenhuma contestação por incabível ante a pena aplicada. Em conseqüência, não se pode cogitar de exceção de incompetência em razão do lugar, ainda mais quando o advogado não possui mandato para representar o reclamado ausente.

AI-6.006-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: José Pereira de Andrade. Agravado: Custódio Soares Cortes — Locação de Apartamentos (RJ). (Advs.: Antonio Henrique Maina e Valério Rezende). (3ª T-984-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.119-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Jorge Luiz Leal Laydner (Advs.: Maria Sonia Kappaun Serapião e Ana Maria de Morais Santos). (3ª T-989-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-6.129-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Real S.A. Agravado: Alberto Ferreira (Advs.: Volmer de Paula Freitas e Jose Tôrres das Neves). (3ª T-99282).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.132-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Paulo Alves Rocha (Advs.: Arildo Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T-993-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: prescrição do direito de reclamar. Fundamentos que levaram o Regional a concluir pela descaracterização da prescrição, inviabilizam a revista pelas conclusões fáticas.

AI-6.330-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Décio Coelho de Mattos (Advs.: Oswaldo Lotti e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-838-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

TERCEIRA TURMA

Recursos de Revistas

RR-2.097-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridas: Lizete Hoffmann Lisni e outras. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-996-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece porque desfundamentada.

RR-1.457-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Jorge Alves Teixeira. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-3). (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ary Alves de Moraes). (3ª T-2.029-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Enquadramento: correção de erro na classificação atribuída ao empregado. Não constitui alteração do contrato de trabalho a correção de erro no enquadramento atribuído inicialmente no quadro de carreira, quando tal revisão estava expressamente prevista no regulamento.

ED-RR-2.844-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Embargados: Getúlio Lopes e outros (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-615-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados por possuir a embargante recurso próprio para visar modificação do acórdão embargado.

RR-5.061-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Vistacredi S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Recorrido: Fernando Salmazo (Advs.: Ursulino Santos Filho e José Tôrres das Neves). (3ª T-3.614-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Financeiras* — As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas «financeiras», equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224, da CLT. *Salário Complessivo.* Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. *Horas Extras.* O valor das horas extras habituais integra o «ordenado» do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais. Revista não conhecida.

RR-615-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Lar Brasileiro S.A. Recorrido Laureano Miranda Souza (Advs.: Victor Russomano Jr. e Francisco Pôrto). (3ª T-702-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-802-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Virgilina Theodora Lopes dos Santos. Recorrido: Jack S.A. — Indústria do Vestuário (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (3ª T-1.030-82).

Decis-ao: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a reintegração da recorrente, na forma pedida.

EMENTA: *Gestante* — O desconhecimento pelo empregador, do estado gravídico da empregada, não o desobriga do pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento, porque o ato rescisório, de sua iniciativa, frustra direitos da gestante, quais sejam, ao salário e ao emprego. Revista conhecida e provida.

RR-1.014-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de São Paulo. Recorrida: Indústira e Comércio de Toldos Continental Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Muriel Nini). (3ª T-842-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Correção monetária. Indevida em face do Decreto-lei nº 75-66. Revista não conheçida.

RR-1.165-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Sebastião Oliveira Medeiros (Advs.: Wally Mirabelli e José Tôrres das Neves). (3ª T-843-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da remuneração sabática pela integração das horas extras e reflexos resultantes.

EMENTA: O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo, assim, a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. (Súmula nº 113): Revista conhecida e provida para que se exclua da condenação o pagamento das diferenças de sábado pela integração das extras e reflexos.

RR-1.170-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Luiz Carlos Barboza Rocha. Recorrida: Construtora Passarelli S.A. (Advs.: José Francisco Boseli e Márcio Mihich de Freitas). (3ª T-844-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das horas extras habitualmente prestadas no cálculo da remuneração dos descansos semanais e de feriados.

EMENTA: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (Prejulgado nº 52). A inexistência de força vinculativa no Prejulgado trabalhista não lhe retira o caráter de entendimento jurisprudencial predoninante, para os efeitos do artigo 896, letra «a», da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-1.274-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorrido: Paulo Antonio da Silva (Advs.: Victor Russomano Jr. e Eli Raiskin). (3ª T-845-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Devem ser consideradas como de trabalho todas as horas entre o início e o término das viagens, inclusive aquelas em que o empregado ficava aguardando o horário de retorno, pois não poderia usar em seu proveito tais intervalos. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (Prejulgado nº 52). O valor das horas extras habituais integra o «ordenado» do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais. (Súmula nº 115). Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

RR-1.310-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Francisco Ribeiro Barreto. Recorrida Esusa — Engenharia e Construções S.A. (Advs.: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Angelita Carneiro de Queiroz Monteiro). (3ª T-849-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional sobre as horas extras prestadas pelo autor sejam remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o art. 61 da CLT.

EMENTA: Inexistindo acordo ou contrato coletivo, a prestação de horas extras, ainda que habitualmente exigidas, deve ser remunerada com o adicional de 25%, na forma do que dispõe o art. 61 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-1.315-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Pires Lamas (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T.

Decisão: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Hipótese de complementação de aposentadoria pertinente ao Aviso 64 da CMTC. Aplicação da Súmula 97. Revista conhecida e provida.

RR-1.318-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Idalina Fercondini Chelli (viúva de Antonio Chelli 1º) e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Antonio Luiz Quiliconi e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T-706-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, prejudicada a revista da empregada.

EMENTA: Recurso conhecido e provido. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ações que tratam da complementação de aposentadoria de ex-ferroviários da Fepasa.

RR-1.347-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Ary Krempel e outro. Recorrida: Livraria Everest Editora — Pimenta & Cia. Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Marcos Moriggi Pimenta). (3ª T-851-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inexistência de violação legal, e inespecífica a jurisprudência citada, a Revista não é conhecida.

RR-1.454-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Recorrido: Manuel Hugo Canedo Rodrigues (Advs.: José Chiancone Neto e Francisco Pôrto). (3ª T-853-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acordo paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-1.456-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Commércio e Indústria de São Paulo S.A. Recorrido: Leunes Helderich (Advs.: José Chiancone Neto e José Torres das Neves). (3ª T-854-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Acórdão paradigma não autenticado e sem a indicação do dia de sua publicação no *Diário Oficial* é imprestável para caracterizar divergência. Súmula 38.

RR-1.458-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Antonio Rivaben (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Ildélio Martins). (3ª T-708-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para reconhecer incompetente a Justiça do Trabalho em ações que tratam da complementação de aposentadoria de ex-empregado da Fepasa.

RR-1.459-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo. Recorrido: Délio Xavier (Advs.: Sumaya Gerab e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-1.034-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Servidor Municipal admitido em serviço de caráter temporário (art. 106 da Constituição de 1969). Existindo lei municipal, que disciplina o regime dos servidores contratados em caráter temporário, o regime jurídico existente entre o Município e o servidor é de natureza administrativa, e não não trabalhista, razão por que os litígios dela decorrentes não são da competência da Justiça do Trabalho, adstrita ao âmbito traçado no art. 143 da Constituição Federal, mas sim, da Justiça Comum do Estado. Revista conhecida e provida ante o enunciado da Súmula nº 123.

RR-1.461-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Amilton Canuto Ramos e outros (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Marcos Luiz B. de Resende). (3ª T-855-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não se pode considerar provisória vantagem instituída pela empresa desde 1973. Revista a que não se provê.

RR-1.500-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Maria Amélia Couy Rodrigues. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: Itália Maria Viglioni, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (3ª T-856-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A opção retroativa do empregado estável, de acordo com a lei 5.958-73, é condicionada à concordância do empregador.

RR-1.686-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Thomaz de Oliveira (Advs.: Eduardo Silva Costa e Diniz Souza Lima). (3ª T-860-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, determinar a remuneração a partir de fls. 82, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a reclamação.

EMENTA: As prestações sucessivas a que diz respeito o Prejulgado 48 são aquelas atinentes à própria prestação salarial devida, e não correspondentemente a direitos pleiteados contra posição do empregado na empresa. Aplicação do art. 11 da CLT.

ED-RR-1.758-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA. Embargada: Olympia de Azevedo Mattos (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T-732-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1.805-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cesp — Cia. Energética de São Paulo. Recorrido: Antonio Radial Filho (Advs.: Alberto Pimenta Jnuior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-709-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer dos documentos anexados aos autos à fls. 242-270, e, não conhecer da revista.

EMENTA: *Recurso*. Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acordo paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

ED-RR-1.902-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Sebastião Pesses (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-733-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que se assequra mais 5-30, do que o reclamante percebe, na mesma média adotada pelo reclamado para lhe deferir os 25-30, respeitado o teto da Portaria nº 1.088-48.

EMENTA: Embargos de declaração que se acolhe para suprimir contradição do acórdão quanto à complementação de aposentadoria.

RR-1.949-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Auto Viação Bangu S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Município do Rio de Janeiro (Advs.: David Silva Júnior e José Carneiro Pinheiro). (3ª T-594-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, determinar, que seja enviada a Corregedoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a cópia do acórdão, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, e anulando os atos decisórios declinar da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Rio de Janeiro.

EMENTA: Ao cobrar diferenças de majorações salariais em quotas autoriza pela sentença normativa, postula o sindicato por direito próprio, inocorrendo questão «entre empregado e empregador, regulada em legislação especial». Daí a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-1.965-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Recorridos: Elpídio Alves Pereira e outros (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias, e Francisco Pôrto). (3ª T-862-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. (Prejulgado nº 48). Revista não conhecida.

RR-1.989-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: S.A. — Indústrias Votorantim. Recorrido: João Martins Matias (Advs.: Arnaldo Von Glehn e Marisa Rossi). (3ª T-863-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Afirmados pelas instâncias ordinárias os pressupostos da existência de relação de emprego somente com o revolvimento da prova, —o que é vedado no recurso de natureza extraordinária como é a revista trabalhista —, é que se poderia chegar à conclusão diversa da que chegou o Egrégio Regional. Revista não conhecida.

RR-1.994-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Guilherme Bugarelli. Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Atualmente Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.). (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-1.037-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição: O ato positivo da empregadora e que seria Lesivo ao reclamante, ocorreu há mais de dois anos. Incidência da Prescrição total. Revista não conhecida.

RR-1.998-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Ana Maria Neto Noueira e outros. (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Celso Noydes Barbone). (3ª T-864-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Revista provida. Súmula 123.

RR-2.007-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Joel Mendes dos Reis e outros. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Marcos Luiz Boroes de Resende). (3ª T-866-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao reajuste das gratificações, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: As gratificações têm carater salarial, devendo sofrer os reajustes normativos pertinentes à categoria dos reclamantes. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

RR-2.009-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Ruth Rodrigues Camargo. Recorrido: Brilho — Conservação e Administração de Prédios Ltda. (Advs.: Oscar Plentz e Wilson Daroldi Ogata). (3ª T-867-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento da revista por falta de poderes do advogado subscritor, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho da mulher. Prorrogação do intervalo intra-turnos, mediante acordo escrito. Validade de contratação por não colidir com nenhuma norma do sistema especial de proteção, segundo o artigo 372, da CLT.

RR-2.011-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Auto Locadora Ipiranga Ltda. Recorrido: Neuclecides da Silva. (Advs.: Lúcia Helena Bertaso Goldani e Alceu Gonçalves de Oliveira). (3ª T-868-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revsita.

EMENTA: Não contestado o pedido quanto às diferenças salariais relativas à decisão normativa, irrelevante a ausência nos autos da certidão a que alude o artigo 872, parágrafo único da CLT. Revista não conhecida.

RR-2.016-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Carlos Fernandes Santiago. Recorrida: Zivi S.A. — Cutelaria. (Advs.: Mário Chaves e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (3ª T-710-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para reconhecer indevida a compensação de horário em trabalho insalubre. Devidas horas extras na forma da Súmula 85 do TST.

RR-2.018-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Paulo Ivoni Fagundes Cardoso Silva. Recorrido: Termolar — Indústria Térmica Brasileira S.A. (Advs.: Mário Chaves e Apolinário Krebes Cardoso). (3ª T-631-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da Súmula 110.

EMENTA: Revista conhecida e provida por aplicação da Súmula 110 do TST.

RR-2.084-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Darli Ayres Neto e outros (Advs.: Fernando Whitacker de Carvalho e Pedro Luiz Gabriel Vaz). (3ª T-596-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, e, anulando os atos decisórios declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Aplicação da Súmula 123. Revista desprovida.

RR-2.089-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Antonio Carlos da Silva. Recorrido: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-870-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A implantação do sistema de nivelamento salarial, com a dispensa da diferença de tempo de serviço na função, é matéria fática que não enseja Recurso de Revista.

RR-2.097-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Glória Maria Bertolucci Moraes e outras. (Advs.: Jorge Eluf Neto e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-633-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida por aplicação da Súmula 123 do TST.

RR-2.122-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Ulisses Melo Flores e outro. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-597-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: *Regime de sobre-aviso*. Inexistência de permanência à disposição do empregador. Inaplicável o art. 244, da CLT, não fazendo jus à percepção de vantagens pecuniárias. Revista provida para restabelecer decisão de 1º grau.

RR-2.166-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Jorge Martins dos Reis Filho. Recorrida: Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda. (Advs.: Jorge Sylvio R. Azevedo e Sérgio Gonzaga Dutra). (3ª T-598-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 174-177, conhecer da revista pela nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processado a partir de fls. 118, quando foi indeferida a pprova testemunhal do reclamante, prejudicado o restante da revista.

EMENTA: *Trabalho externo — Horas extras*. O registro na Carteira de Trabalho, de oue o empregado não está sujeito a controle de horário, não retira o direito a horas extras. Indeferimento Indeferimento de testemunhas arroladas e notificadas, representa cerceamento de defesa, quando o empregado pretende fazer prova contra a anotação.

RR-2.174-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Victoriana Blanco Bancatelli. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-872-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista quanto ao mérito, e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação da Súmula 97 (hipótese do Aviso 64). Revista conhecida e provida.

RR2.179-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Francelino Gonçalves (Advs.: Lélia Zanfrancheschi e Luiz Carlos de Araújo). (3ª T-635-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para julgar incompetente a Justiça do Trabalho devendo os autos serem enviados a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo a quem compete julgá-lo.

RR-2.205-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Valdecir Francio. Recorrido: E. R. Amantino & Cia. Ltda. (Advs.: Tales José Zardo e Ingrid Meri Almeida de Abreu Pinheiro). (3ª T-873-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente do acordo paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-2.207-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Luiz Carlos Tavares. Recorrido: Produtos Alimentícios Norma Ltda. (Advs.: Mário Chaves e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-874-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Grupo econômico. A lei (art. 2º, § 2º, da CLT) limita-se a afirmar a solidariedade passiva das empresas constituintes do grupo. Assim, obrigadas qualquer delas pelos salários da relação de emprego que é uma só, não havendo como ou porque impor a duplicação ou multiplicação de salários pelas duas ou tantas empresas quantas constituam o grupo econômico. Revista provida.

ED-RR-2.219-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: Jockey Club Brasileiro. Embargado: João Antonio Afonso. (Advs.: Hugo Mósca e Alvaro Vidal de Pinho). (3ª T-600-82).

Decisão: Unanimemente, e rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

RR-2.279-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Diamantino Gomes. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1.041-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Não está prescrito o direito do empregado postular vantagem instituída pela empresa, posto que da rescisão do contrato de trabalho pendia condição resolutiva. Revista provida.

RR-2.282-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Antonio José Lourenço e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Tânia Mariza M. Guelman e Carlos Roberto de O. Costa). (3ª T-711-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido apenas no mérito, e dado provimento para restabelecer a decisão original.

RR-2.285-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Giovani Brazolin. Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advs.: Marcos Luiz B. de Rezende e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-875-82):

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reconhecimento pelo acórdão que houve prova da empresa relativamente ao não conhecimento da equiparação salarial, atendida está a Súmula 68. Revista não conhecida.

RR-2.291-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Septem Serviços de Segurança Ltda. Recorrido: Francisco Amadeu Saboya Leite. (Advs.: Léa Dantas Lacreta e Antonio da Silva Cruz). (3ª T-876-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aceitando a reclamada a inclusão na sentença de primeiro grau, de parcela não reclamada, recorrendo ordinariamente, apenas quanto ao mérito, não pode na Revista, alegar julgamento «extra petita». A matéria está preclusa.

RR-2.311-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Pinto de Magalhães Filho. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-638-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgou improvedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria aos 25 anos. Súmula 97. Revista provida para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação.

RR-2.313-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Rosária de Jesus Fernandes (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-877-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A complementação de aposentadoria, pleiteada por viúva ou órfãos de empregado falecido a partir de 1º de janeiro de 1957 está explicitamente assegurada na cláusula 4ª do Aviso 64. Revista não conhecida.

ED-RR-2.321-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante Banco do Brasil S.A. Embargado Uderval Borelli Cezarini. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-735-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios que assegura mais 5-30 do que o reclamante percebe na mesma média adotada pelo reclamado para lhe deferir os 25-30, respeitado o teto da Portaria 1088-48.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprimir contradição referente à complementação de aposentadoria.

RR-2.326-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridas: Laura Chesini e outras. (Advs.: Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden). (3ª T-712-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para reconhecer a incompetência desta Justiça, face à Súmula 123 do TST.

RR-2.334-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Vivaldo Ferreira da Anunciação. Recorrido: Resil S.A., Indústria e Comércio. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Francisco Prado Alves). (3ª T-878-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 100 inclusive, voltando os autos ao Egrégio Regional para que julgue o recurso ordinário em sua integralidade.

EMENTA: Revista conhecida. Violação legal ao artigo 832 da CLT.

RR-2.334-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Santo Roder. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-713-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Prejudicada a revista do empregado.

EMENTA: Preliminar de incompetência acolhida — dando-se assim, provimento ao recurso da empresa.

RR-2.351-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — Sucessora da Cia. Docas de Santos. Recorrido: Ranulfo Duarte. (Advs.: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck). (3ª T-880-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao cômputo da gratificação individual de produtividade e adicional por tempo de serviço e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformando o V. acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de repousos e feriados decorrentes ao aproveitamento da gratificação individual de produtividade e adicional por tempo de serviço.

EMENTA: *Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.* Gratificação individual de produtividade e adicional por tempo de serviço que se excluem do cálculo da remuneração do descanso semanal e dos feriados, porque pagas mensalmente. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2.353-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A., Telesp. Recorrida: Nicéia Luzia Letieri Guidi. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silveira Allegro). (3ª T-881-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a retroação dos efeitos da equiparação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: equiparação salarial não enseja recurso de revista. As diferenças salariais decorrentes de equiparação, são devidas a partir de dois anos anteriores à ação.

RR-2.359-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Banco Itaú S.A. Recorrido: Roberto Batista da Silva. (Advs.: Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (3ª T-640-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao sábado do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras habituais no sábado do bancário.

EMENTA: Bancário. Integração das horas extras nos repousos. Prejulgado nº 52. Horas extras do sábado. Revista provida para excluir da condenação este aspecto.

RR-2.362-81 — TRT 2ª REgião. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: José Roberto Dainez. (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Latuf Latuf). (3ª T-882-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 16.

RR-2.368-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João de Gouveia (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-883-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de Empregado da CMTC — Aposentadoria especial. Aplicação das Súmulas 97 e 92.

RR-2.372-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Jaime Vieira de Araújo. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-642-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido e provido na forma da Súmula 97 do TST.

RR-2.379-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Aracéles Teresinha de Jesus. (Advs.: Sebastião Vianei Borin e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-884-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Revista provida. Súmula 123.

RR-2.426-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Recorridos: Francisco de Assis Medeiros e outros (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Miguel R. Viégas Peixoto). (3ª T-887-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 228-229, devendo a secretaria renumerar o processo e, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. É matéria fática, quando se tiver de examinar as normas regulamentares que a instituíram.

RR-2.456-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Auto Viação Metrópole Ltda. Recorrido: José Gonçalves da Silva. (Advs.: José Carlos Rubim Cesar e Aristides Jang). (3ª T. 888-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista pelas violações dos arts. 459 parágrafo único e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras sobre as verbas rescisórias, unicamente porque não pedidas na inicial.

EMENTA: Nulidade que não se declara para apenas excluir da condenação o excesso não pedido pela parte. Revista parcialmente conhecida e provida.

RP-2.464-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara. Recorrido: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas. (Advs.: Jayr Gardim e Rinaldo Corasolla). (3ª T. 1.047-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar os não associados carecedores de ação.

EMENTA: Na hipótese do art. 872, Parágrafo Unico da CLT, o Sindicato só pode atuar pelos seus associados. E assim, tanto seja entendido como representante legal, seja como substituto processual. Revista provida para ser declarado carecedor de ação o Sindicato autor quanto aos não associados.

RR-2.466-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Maria Teresa Silva Elettério (Advs.: Bernardino José de Campos Nogueira e Paulo Monte Serrat Filho). (3ª T. 714-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Recurso conhecido e provido com aplicação da Súmula 123 do TST.

RR-2.488-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Irmãos Parasmo S.A. I Indústria Mecânica. Recorrido: José Alves de Melo Filho (Advs.: Victor de Castro Neves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 601-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a volta dos autos ao Tribunal de origem, para que este aprecie e julge o recurso ordinário, que não está deserto.

EMENTA: Depósito recursal. Anulação do processo com nova sentença proferida na vigência de nível salarial maior. Hipótese da Súmula 35. Revista provida.

RR-2.494-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. Recorridos: Wilton Pierre e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 602-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Salário-base de acordo com os índices do CNPC. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-2.507-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Sertorio (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Sergio Roberto Alonso). (3ª T. 603-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a ação, por maioria.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Decorridos mais de dois (2) anos da cessação da relação de emprego, dá-se a prescrição total quando o empregado aposentado postula gratificação jamais recebidas. Inaplicável *in casu* o Prejulgado 48.

RR-2.508-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Raimunda Barros Gomes. Recorrida: JVC — Publicidade e Representações Limitada (Advs.: Dalton Cecchetti Vaz e Ivo Ferreira de Oliveira). (3ª T. 889-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Embora grávida de 20 dias, quando da despedida, deve persistir a proteção à maternidade, do Prejulgado 14.

RR-2.511-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco de Crédito Nacional S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: João José Maroja e José Tôrres das Neves). (3ª T. 646-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque não existindo literal violação de lei, a divergência citada não serve, pois a jultada às fls. 106-107 por fotocópia não se encontram autenticadas e as demais não divergem do julgado.

RR-2.546-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Francisco Pôrto e Dirceu J. Sebben). (3ª T. 890-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, declarar extinto o processo.

EMENTA: As federações não têm legitimidade para propor ação de cumprimento, como substituto processual, para reclamar a correção salarial da lei 6.708-79.

RR-2.556-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Raymundo Pereira de Santa Anna e Outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Vicente Paulo Oliva e Eduardo Silva Costa). (3ª T. 648-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de funcionários públicos correspondente ao período em que readquiriram essa condição. Revista conhecida e improvida.

RR-2.573-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Marcia Maria Alves da Cunha e outras. Recorrida: M. L. Magalhães Indústria e Comércio de Móveis S.A. (Advs.: Hélio Orlando Graeff e Adilson Henriques Novaes). (3ª T. 891-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa a fim de que a MM. Turma, do TRT da 1ª Região, julgue os embargos de declaração como entender de direito, anulando-se o julgamento de fls. 438.

EMENTA: Comprovada a tempestividade dos embargos declaratórios apresentados no Tribunal Regional, devem retornar os autos para novo julgamento.

RR-2.581-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Miguel Teles da Silva. Recorrido: Augusto Modesto de Souza (Advs.: José Carneiro Alves e Diógenes Daniel Souza da Silva). (3ª T. 892-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida pelo empregador. A inadimplência quanto a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, não se reveste da gravidade para resolução do pacto laboral. Revista não conhecida.

RR-2.586-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Agostinho Miguel de Souza (Advs.: Eduardo Silva Costa e Marcos Luiz Borges de Resende). (3ª T. nº 893-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a reclamação.

EMENTA: As prestações sucessivas a que diz respeito o Prejulgado 48, são aquelas atinentes à própria prestação salarial devida, e não correspondente a direitos pleiteados contra a posição do empregado na empresa. Revista provida.

RR-2.588-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: CPC — Cia. Petroquímica Camaçari. Recorrido: José de Souza (Advs.: Sergio Gonçalves Maia e Bárbara Machado de Carvalho). (3ª T. 895-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 81 a 136, renumerando-se o processo, e, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revelia e confissão. Não elidida a revelia, está confessada a matéria fática. Impossível o conhecimento da revista.

RR-2.601-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Cândido Garcia (Advs.: Leila de Luccia e Luiz Ruivo Filho). (3ª T. 896-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no merito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Públiça do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, com base nos artigos 192 e 193 do Estatuto dos Ferroviários, pleiteada por empregado aposentado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Revista conhecida e provida.

RR-2.606-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Delcodespe — Sucessora da Cia. Docas dos Santos (Advs.: Risçalla Abdala Elias e Eduardo Cacciari). (3ª T. 897-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O reclamante sofreu pena de confissão na audiência em continuação e com desobediência à Súmula 74. Mas esta é inaplicável, se a despeito da penalidade, foram produzidas provas com a presença do reclamante com base nas quais julgado o feito. Revista não conhecida.

RR-2.613-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Sebastião Cândido (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e João Alberto Copelli). (3ª T. 715-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Recurso conhecido e provido porque acolhida a incompetência alegada pela Fepasa, cabe o julgamento do feito a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-2.618-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Cleyde Arradi Lourenção (Advs.: Sebastião Vianei Borin e Aurélio Saffi). (3ª T. nº 716-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Recurso conhecido e provido face a aplicação da Súmula 123 do TST.

RR-2.632-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Sylvina Beira Anseloni (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T. 898-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência argüida, conhecer da revista quanto ao mérito e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: CMTC — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Aviso nº 64. Complementação de pensão à viúva de ex-empregado. A teor do art. 85 do Código Civil, deverá o intérprete atentar mais para o espírito da norma do que ao sentido literal da linguagem. Devida a complementação postulada. Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

RR-2.686-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: AM — Construtora e Incor-oradora Ltda. Recorridos: Geraldo dos Santos e outros (Advs.: Sylvio Lobo e Juarez Teixeira). (3ª T. 1.054-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: «O artigo 479, da CLT, aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS, admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966». Revista não conhecida.

RR-2.689-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Ronaldo Algo Pinori (Advs.: Wally Mirabelli e Fernando de Paula Simões). (3ª T. 899-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento da verba de comissionamento e, para excluir a incidência do duodécimo das gratificações semestrais no aviso prévio.

EMENTA: Se o gerente de banco foi investido de forma regular, sem objetivo de fraude, indevida a incorporação ao salário da verba de representação. Gratificações semestrais não se incluem na verba do aviso prévio. Revista provida.

RR-2.692-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Mário de Oliveira Penteado e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Joaquim de Souza). (3ª T. 1.055-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista do reclamante, quanto à revista do reclamado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: As vantagens já adquiridas pelo reclamante são insuprimíveis.

RR-2.699-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Maria Cecilia Saraiva da Silva Alvarez (Advs.: Sonia Sterman e Edson Viviani). (3ª T. nº 1.056-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Reclamação de professores — Aplicação da Lei nº 500-74. Incompetência desta Justiça especializada. Revista provida.

RR-2.723-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrida: Vanda Maria Junqueira dos Santos Spirlandelli (Advas.: Lélia Zanfranceschi e Genoveva Meire de Carvalho Rizzo). (3ª T. 901-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: *Incompetente a Justiça do Trabalho* para apreciar reclamatória ajuizada por servidor admitido por Estado-Membro, em serviço de caráter temporário ou contratado para funções de natureza técnica especializada (Súmula nº 123).

RR-2.724-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Lina Janes e outros (Advas.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (3ª T. 717-82).

EMENTA: Recurso conhecido e provido porque sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o feito, devem os autos serem remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

RR-2.726-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Nelson Ferraz de Castro e outros (Advs.: Antonio

Joaquim de Souza e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (3ª T. 1.058-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Servidores da Fepasa, oriundos da Cia. Paulista e Mogiana. Procedência da exceção para julgar incompetente a Justiça do Trabalho na forma da reiterada jurisprudência do STF. Competência da Justiça Estadual. Revista conhecida e provida.

RR-2.736-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Carlos de Almeida e outros (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Luiz Ruivo Filho). (3ª T. 7i8-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Preliminar de incompetência acolhida para remeter os autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o feito.

RR-2.752-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. Recorrido: José Gomes de Oliveira (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Anis Aidar). (3ª T. 1.059-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece por não preencher os requisitos legais.

RR-2.760-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG. Recorrido: José Soares de Souza (Advs.: Fernando Barreto F. Dias e Afonso Estebanez Staelz. (3ª T. 902-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Lei nº 6.708-79. Indenização prevista no artigo 9º. O aviso prévio, mesmo que indenizado, integra-se no tempo de serviço para ensejar direito à indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708-79.

RR-2.766-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S.A. Recorridos: Elci Lima e outros (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 1.060-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito ao adicional à data da propositura da ação e para excluir da condenação os honorários de advogados, ainda por maioria.

EMENTA: Nas ações propostas na vigência do Decreto-lei nº 389, o reconhecimento do direito à percepção do adicional de insalubridade, tem como limite a data do ajuizamento da ação. Distinção entre honorários advocatícios que tem como pressuposto a sucumbência e os honorários assistenciais cujo pressuposto é a insuficiência econômica do autor. Descabimento dos primeiros, no processo trabalhista. Revista conhecida e provida.

RR-2.777-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Paulo Alves da Silva. Recorrido: Alfredo Marino da Cruz — SP (Advs.: Riscalla Abdala Elias e José Roberto Biselli K. Martins). (3ª T. 9903-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a volta dos autos à Egrégia Junta de origem para que esta profira novo julgamento sem a pena de confissão, inaplicável ao reclamante *in casu*.

EMENTA: Na audiência em prosseguimento, o reclamante só poderia ser confesso se expressamente notificado para depoimento. Revista provida.

RR-2.782-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Oscar Mariano de Santana. Recorrida: Techint — Cia. Técnica Internacional (Advs.: Abadio Pereira Martins Jr. e Severino Roberto de Lucas). (3ª T. 719-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido face a aplicação da Súmula 38.

RR-2.785-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Julia Betty Cantor (Advs.: Bernardino José de C. Nogueira e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 1.061-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Reclamação de professores. Aplicação da Lei nº 500-74. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista provida.

RR-2.794-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Antonio Carlos Cavalheiro Magalhães. Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (3ª T. 1.063-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Para o cálculo do salário hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta). Súmula nº 124. Inaplicabilidade da Súmula 76 apenas para declarar a impossibilidade da supressão das horas extras, em seu valor, quando, confessadamente, não houve a supressão nem da prestação e nem do pagamento. Revista não conhecida.

RR-2.803-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Ana Maria dos Santos e outra. Recorrida: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro — Funarj (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Luciano Ramos de Araújo). (3ª T. 720-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por aplicação da Súmula 126 do TST.

RR-2.810-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Sebastião Francisco Soares e Banco Real S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Moacir Belchior). (3ª T. 1.009-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista patronal pela nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento regional, determinar que outro se profira com a regular composição da Turma prejudicada a revista do empregado.

EMENTA: Violada pela Egrégia Turma Regional Loman (art. 18), anula-se o acórdão para que outra decisão seja proferida, com a regular composição do órgão julgador.

RR-2.818-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Abilio Nogueira (Advs.: João Virgilio Sifuentes Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T. 1.064-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Salário-família nos moldes dos servidores públicos. A opção pelo regime da CLT não pode excluir direitos já anteriormente adquiridos. Revista não conhecida.

RR-2.826-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Maria José de Mendonça e outros (Advs.: Nemer Jorge Jr. e Jerry de Souza). (3ª T. 1.065-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Reclamação de professores. Aplicação da Lei nº 500-74. Incompetência desta Justiça especializada. Revista provida.

RR-2.860-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Politeno — Indústria e Comércio S.A. Recorrido: Danilo Jana Pacheco (Advs.: Carmelo Corato e Frederico Gordilho Freire de Carvalho). (3ª T. 1.067-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acordo paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. (Súmula nº 38). Inocorrência das alegadas violações legais. Revista desfundamentada e, conseqüentemente, não conhecida.

RR-2.869-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Construtora Barreto de Araujo S.A. Recorrido: Antonio Barbosa. (Advs.: Pedro Gordilho e Juarez Teixeira). (3ª T. 1.068-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.880-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Desconstos S.A. Recorrido: Ricardo Azevedo Fernandes (Advs.: Gabriel Zandonai e Maria Cristina Zanettini). (3ª T. 1.069-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das gratificações contratuais, já incluídas no pagamento dos referidos direitos.

EMENTA: não se determina a integração da gratificação semestral no aviso prévio e férias, porque tais parcelas já remuneram o mesmo tempo de serviço ao qual corresponde aquele direito. Revista conhecida e provida.

RR-2.915-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Paulo Hyromitu Imai. (Advs.: Haroldo Cabral Figueiredo e José T. das Neves). (3ª T. 904-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Cargo de Confiança.* O caixa-bancário, ainda que caixa-executivo, não exerce cargo de confiança. Percebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, esta remuneração apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. Revista não conhecida.

RR-2.962-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Fernando Nunes. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão F. Baptista). (3ª T. 1.071-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao uniforme usado para o trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para julgar procedente o pedido de pagamento do auxílio uniforme.

EMENTA: Se o pedido de reenquadramento é indeferido pelo Regional à luz dos fatos provados nos autos, incabível a reforma da decisão via revista, que é recurso de natureza extraordinária. Inaplicabilidade da Súmula nº 76 quando as horas extras não eram prestadas e sua remuneração visava, apenas, complementar o salário do obreiro, numa situação fática superada pela vigência do PCC. O uniforme exigido pelo empregador, deve ser por este pago. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3.034-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Sebastião Pereira de Souza e Estado de Minas Gerais. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Longobardo Affonso Fiel e Maria Mônica Bueno Belo). (3ª T. 1.073-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau; quanto à revista do Estado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A extinção do quadro de carreira não é obstáculo com força para derrubar a reintegração do empregado estável. Vigente a relação de emprego, carece o empregado de liberdade para impugnação de atos como o da opção pelo FGTS, correndo o prazo prescricional a partir da rescisão do contrato.

ED-RR-3.568-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Embargando: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Victor R. Júnior). (3ª T. 737-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer a parte dispositiva do acórdão no sentido de que a revista foi conhecida apenas quanto à correção do anuênio e dado provimento, em parte, para determinar que a correção se faça pelo índice de 1.0 e incida anualmente de forma cumulativa pela soma das duas correções semestrais.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprimir dúvida.

RR-3.623-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Brink's S.A. Transportes de Valores. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do município do Rio de Janeiro. (Advs.: José Roberto e Nilton Pereira Braga). (3ª T. 1.074-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, retificar a juntada da folha de distribuição e parecer (fls. 91, 92 e 93) dos autos apensados que deverá ser feita nos autos da revista e não do agravo de instrumento e, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista interposta no nono dia da publicação do acórdão impugnado. Intempestividade. Não conhecimento.

RR-3.649-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC. Recorrido: Boris Alvares de Oliveira. (Advs.: Sergio Augusto Fontenele Lima e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 906-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que tempestivo o recurso, seja o mesmo julgado pelo Eg. TRT.

EMENTA: Revista provida.

RR-3.660-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: Denio Iraci Alves e outros. Recorrido. Banco do Estado de Minas Gerais. S.A. (Advs.: Sergio Roberto Alonso. Edvaldo Viegas. Hugo Gueiros Bernardes. Harleine Gueiros B. Dias). (3ª T. 1.011-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, condenando o reclamado no pedido inicial, observadas as disposições do art. 11 da CLT.

EMENTA: *Equiparação salarial:* Quando pretendente e paradigma exercem as mesmas funções, embora com pluralidade de atribuições afins, dentro de um mesmo processo, é de ser defe-

rida a equiparação, considerando que o art. 461 da CLT, não exige a identidade de tarefas e, sim de função. Revista conhecida e provida.

RR-3.830-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Pedro Ferrenha Cerqueira Jr. e outro. Recorrido: Alfort-Artefatos de Alumínio Ltda. (Advs.: Fernando de Paula Simões e Aloísio Gonzaga de Oliveira). (3ª T. 907-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Relação de emprego não conhecida. Matéria de fato que não enseja Revista.

RR-3.915-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Vidraria Santa Maria. Recorrido: Jovenir José da Silva (Advs.: Camillo Ashcar e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T. 651-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, por inexistência do depósito na condenação.

EMENTA: Revista não conhecida, por inexistência do depósito, restando deserto.

RR-4.136-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorridas: Olga de Lima Ferro e outra. (Advs.: Célio Silva e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T. 4.136-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A gratificação de risco de vida instituída pelo Estado do Amazonas é devida apenas aos servidores enumerados no Decreto 1.771-70 e com exercício nos Serviços de Doenças transmissíveis e aos vigias da Secretaria de Saúde. Revista conhecida e provida.

RR-4.143-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Cia. Docas de Santos. Recorrido: Albano Pereira Neto. (Advs.: Célio Silva e Tânia Maria Mitidiero Guelman). (3ª T. 908-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas em excesso sejam pagas como extraordinária e não em dobro inclusive com o adicional.

EMENTA: A Súmula 110 manda pagar as horas em excesso, como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional, e não em dobro como determinou o Regional de origem.

RR-4.224-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Manoel Marcio Ituassu. Recorrida: Cia. Vale do Rio Doce. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e João de Lima Teixeira). (3ª T. 1.012-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por falta de fundamentos legais.

RR-4.413-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorridos: Orlando Gomes Pereira e outro (Advs.: Claudio Penna Fernandez. Ruy Jorge Caldas Pereira. Florisvaldo de Oliveira Cajé). (3ª T. 1.014-82).

Decisão: Unanimemente, determinar que baixem os autos à instância regional para que os recorridos sejam notificados para impugnar a revista, afastada já a aplicabilidade no caso do art. 104 da Carta Constitucional, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 06.

EMENTA: Interposto o recurso será notificado o recorrido para oferecer as suas razões, em prazo igual ao que tiver tido o recorrente. Baixa dos autos para, em resguardo ao princípio do contraditório, determinar a notificação dos recorridos para a impugnação da revista destrancada pela decisão do Pretório Excelso.

RR-4.420-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Joel Ribeiro de Novaes. Recorrido: Eletrom-Médica Brasileira, Importadora e Exportadora Ltda. (Advs.: Marcos Luiz Borges de Resende e Maurício Granadeiro Guimarães). (3ª T. 910-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aumento decorrente de promoção é incompatível, mas não se soma o salário da data-base para indicência do reajuste. Ele é somado ao salário reajustado. Revista não conhecida.

RR-4.431-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Recorrido: Banco Bandeirantes S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Moacir Belchior). (3ª T. 1.015-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Desde que a Lei 6.708-79, impõe o reajuste automático de salários, correto que o reajuste normativo opere durante a vigência da sentença, sob pena de desvirtuar-se o sentido desta, cuja normatividade assim se impõe.

RR-4.558-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recorrido: João Giuffrida (Advs.: Célio Silva e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T. 655-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência da gratificação de produtividade, nos repousos semanais remunerados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gratificação individual de produtividade no cálculo da remuneração de domingos e feriados.

EMENTA: Gratificação de produtividade. Incidência nos repousos semanais remunerados. Revista provida para excluir da condenação a incidência no cálculo da remuneração de domingos e feriados.

RR-4.582-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Alcides Algarve e outros. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Joaquim de Souza). (3ª T. nº 1.077-82).

Decisão: Unanimemente, acolher a preliminar de incompetência argüida em contrarazões e, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida.

RR-4.626-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Euler Antonio Seabra (Advs.: Carlos Victor Muzzi e José Tôrres das Neves). (3ª T. 912-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista quanto à integração das horas extras nos sábados não trabalhados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esta parcela da condenação.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado 52 e da Súmula 113.

RR-4.636-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Theodora de Amorim Batista (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Rubem José da Silva). (3ª T. 913-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido formulado por viúva ou espólio de empregado da reclamada, pois prosseguem como titulares do direito deste. Revista não conhecida por pretender discussão de matéria fática.

RR-5.058-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. Recorrida: Romilda Nascimento de Jesus (Advs.: Claudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 610-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar sejam efetuadas as compensações dos valores pagos pela Petros com as anteriormente previstas em norma regulamentar.

EMENTA: Aplicação da Súmula 87. Revista provida.

RR-5.109-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Alzira Trindade de Araújo (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Marcos Luiz Borges de Resende). (3ª T. 916-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento processar e decidir as controvérsias sobre o suplemento financeiro instituído pelo Empregador ao provento de aposentado ou à pensão de viuvez, não obstante extinta a relação de emprego originária, pela aposentadoria ou pela morte. (R.E. — 91.259-2-SP).

RR-5.169-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Durval Américo Tavares. Recorrida: Tintas Internacional S.A. (Advs.: Amâncio José de Souza Netto e Jorge Cury). (3ª T. 1.019-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração no percentual da comissão por ter havido ascensão funcional e ampliação da área geográfica, com vantagens remuneratórias constatadas pelo acórdão revisando. Alteração por mútuo consentimento, inexistência de violação do artigo 468 da CLT e de divergência específica. Revista não conhecida.

RR-5.193-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Recorrido: Edgar Brito (Advs.: Jorge Sotero Borba e José Torres das Neves). (3ª T. 1.020-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-5.434-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. de Aguas e Esgoto do Ceará — Cagece. Recorrido: Walter Gomes de Miranda (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 1.022-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por desfundamentada.

RR-9-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Recorridas: Mirtes de Souza Gomes e outra (Advs.: Célio Silva e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T. 918-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Reclamantes tuteladas pelo Decreto nº 1.771-70. Revista não conhecida.

RR-10-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Recorridos: Nady Bezerra de Aquino e outro (Advs.: Célio Silva e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T. 919-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Lei nº 701-67, do Estado do Amazonas. Devida somente à enfermeira lotada em hospital de isolamento, subordinado à Secretaria de Saúde. Revista provida, para julgar improcedente a reclamação.

RR-11-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Saúde da Alvorada. Recorridas: Maria de Jesus do Vale e outra (Advs.: Célio Silva e Ivo Evangelista de Ávila). (3ª T. 920-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Indevida gratificação de risco de vida, à médica e servente não incluídas nas funções ou não prestando serviço nos locais específicos de isolamento. Revista não conhecida.

RR-12-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Recorrido: Lindomar Lopes Nogueira (Advs.: Célio Silva e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T. 921-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Reclamantes sob a tutela do Decreto nº 1.771-70. Revista não conhecida.

Brasília, 28 de abril de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*

CATÁLOGO DE CARTÓRIOS

Fundação Petrônio Portella — MJ

Preço: Cr$ 1.000,00

Os pedidos devem ser dirigidos à Fundação Petrônio Portella acompanhados de cheque visado, comprado ou depósito na conta nº 401.402-2 do Banco do Brasil-DF.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE ABRIL de 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Admitir, a partir desta data, Edmar Natalino Vieira, no emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe «A», referência NM-17, por ter sido aprovado no Concurso Iapas, em vaga decorrente da movimentação *ex officio* de Ivan Gonçalves Lopes. (Procs. Dasp nºs 6.456 e 6.565-82).

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.